

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA POWER2GO

EDIÇÃO 01

POWER2GO - CARREGADORES E TOMADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.195.747/0001-90, Inscrição Estadual 131.583.880.110, estabelecida à Rua Cerro Corá, 585 - Conjunto 301 Torre 2, Vila Romana, CEP 05.061-150, São Paulo - SP.

SUMÁRIO

1. ESCOPO	4
2. DEFINIÇÕES	4
4. FORMALIZAÇÃO	6
5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA	7
6. COMUNICAÇÕES	8
7.A CONDIÇÕES ECONÔMICAS	8
7.B. CONDIÇÕES FINANCEIRAS	10
8. IMPOSTOS	14
9. EXECUÇÃO	16
10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	24
11. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.	26
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	27
14. GARANTIAS DA CONTRATADA	28
15. GARANTIAS DO FORNECIMENTO	28
16. PENALIDADES - CONDIÇÕES GERAIS	30
17. PENALIDADES - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	31
18. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.	32
19. FORÇA MAIOR	34
20. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	35
22. SEGURO	39
23. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.	41
24. CONFIDENCIALIDADE.	42
25. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.	44
26. VENDOR RATING	47
27 CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES	47
28 GAIN SHARING	48
29. GOVERNANÇA	49

32. NORMA DE CONDUTA ÉTICA	51
33. CÓDIGO DE ÉTICA	53
34. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	55
35. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	55
36. JURISDIÇÃO	56
37. DAS RECLAMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, AUTUAÇÕES, AÇÕES	56
38. DISPOSIÇÕES GERAIS	56

1. ESCOPO

1.1. Os presentes Termos e Condições Contratuais (doravante denominados “Condições Gerais” ou “Parte Geral”) regulam a relação contratual entre a POWER2GO (doravante também denominadas “POWER2GO”) e suas Contratadas (doravante denominadas, em conjunto, “Partes”) relativamente à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços.

1.2. Estas condições também serão aplicáveis, sem prejuízo de qualquer outro acordo em contrário e tendo em conta a ordem de prioridade estipulada na cláusula “INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA”.

1.3. O Contrato (conforme definido abaixo) indica a página na Internet em que estas Condições Gerais podem ser consultadas e uma cópia em formato eletrônico/cópia impressa será encaminhada àqueles que não tiverem acesso à página na Internet e assim solicitarem.

1.4. Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pela Contratada somente serão válidas se efetuadas por escrito e aceitas pela POWER2GO e serão aplicáveis apenas ao Contrato ao qual se relacionarem, não podendo ser estendidas a outros contratos em curso ou que venham a ser celebrados com a mesma Contratada.

2. DEFINIÇÕES

2.1 As definições seguintes, entre outras, serão utilizadas no presente documento:

- **Contratada:** qualquer pessoa física ou jurídica (mesmo em grupo) que receber um Pedido de Compras ou firmar um contrato de obras, serviços e/ou fornecimento ou outro tipo de objeto que se referencie a este documento.
- **Assinatura eletrônica:** sistema de assinatura digital que, quando aplicável e de acordo com a legislação de cada país, permite a verificação da identidade dos signatários da mesma forma que uma assinatura manuscrita certificada, e que atesta qualquer comunicação enviada pelo signatário e a fonte e a integridade de um dado documento eletrônico ou conjunto de documentos eletrônicos.
- **Garantia econômica:** conjunto de documentos que a Contratada entrega à POWER2GO, relativos à garantia econômica que a primeira deve fornecer em favor da última para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e outras.
- **Termo de Recebimento Final:** documento (por exemplo, relatório) confirmando o recebimento final e a aceitação de materiais ou equipamentos adquiridos, obras ou serviços e o término do Período de Garantia.
- **Termo de Recebimento Provisório:** documento (por exemplo, relatório) que registra: 1) o resultado bem-sucedido das atividades de inspeção e teste com relação a equipamentos ou materiais específicos recebidos da POWER2GO; este documento também registra as modificações necessárias ou correções de deficiências encontradas durante a inspeção e os testes ou 2) o resultado bem-sucedido de uma avaliação do andamento das obras, a fiel execução ou correção completa do serviço e o cumprimento de normas técnicas e cláusulas contratuais relativas às várias fases das atividades previstas no Contrato.
- **Subcontrato:** contrato mediante o qual a Contratada confia a prestação de serviços contratuais a terceiros.

- **Impostos:** quaisquer impostos, taxas ou qualquer outro encargo em geral, determinado e cobrado pela autoridade competente/leis locais aplicáveis a um Contrato individual, de acordo com os regulamentos em vigor.
- **Contrato:** Objeto principal e conjunto de todos os documentos contratuais especificados no seu corpo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de uma determinada obra ou a prestação de um determinado serviço, para todos os efeitos destes termos e condições um pedido de compra ou ordem de serviço para execução de um projeto específico dentro de um contrato de prestação de serviço se entendem como um Contrato:
- **Condições Específicas:** documento que contém os termos específicos que regem um determinado Contrato;
- **Documentos Técnico-Econômicos: Especificações Técnicas, Lista de Preços e Quaisquer documentos adicionais** conforme definidos abaixo.
- **Especificações Técnicas:** documento que contém as exigências técnicas relacionadas ao Contrato;
- **Lista de Preços:** (Ou Lista de Remunerações) documento que contém a remuneração econômica a ser paga pelos serviços específicos prestados pela Contratada, que pode ser agrupado por categoria;
- **Quaisquer documentos adicionais:** outros documentos que se relacionam a um Contrato específico (por exemplo, descrição das obras e intervenções; impressões de projetos gráficos e descritivos, cronogramas, etc).
- **Termos de SMS:** documento que rege as obrigações das Partes com relação a questões de saúde, segurança e meio ambiente do Contrato. Os Termos de SMS estão disponíveis na página na Internet da POWER2GO.
- **Condições Gerais:** o presente documento complementado pelo Anexo do País pertinente (contendo as cláusulas específicas aplicáveis ao Contrato em cada País).
- **Período de Garantia:** período de tempo durante o qual a Contratada tem que garantir o funcionamento adequado dos produtos/obras ou que os produtos/obras são perfeitos e adequados para o seu uso.
- **Ata de reconhecimento das obras e serviços:** Ata em que constam os defeitos encontrados na obra ou serviço finalizados, bem como o prazo e que estes deveriam ser corrigidos pela Contratada.
- **Nota de entrega:** Documento mercantil que contém uma lista de bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- **Autorização de envio:** Documento emitido pela POWER2GO, autorizando a Contratada enviar todo ou parte do equipamento ou material objeto do Contrato.
- **Aviso de expedição:** Documento emitido pela Contratada uma vez que todos os trâmites acordados tiverem sido cumpridos, informando a POWER2GO que se procedeu o envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.
- **Qualidade acordada:** Acordo estabelecido entre a POWER2GO e a Contratada, para garantia desta última acerca de níveis de qualidade acordados previamente entre ambas as partes.
- **Carta de intenção ou ordem de proceder:** Acordo não vinculante, que contém compromissos

que podem chegar a se formalizar ou não através de um Contrato.

- **Inspetor:** Pessoa ou entidade designada pela POWER2GO que desempenha as funções de inspeção em quaisquer fases da execução do Contrato.
- **Parte Geral ou Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação:** São as CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA POWER2GO.
- **Pedido de compras:** Documento no qual POWER2GO autoriza o fornecimento de um determinado produto e/ou serviço, podendo ou não ser acompanhado de um Contrato.
- **Pedido de proposta:** Documento no qual POWER2GO solicita uma oferta. Constarão especificações técnicas e as condições comerciais, dentre as quais serão incluídas as presentes Condições Gerais.
- **Plano de controle de qualidade:** Documento emitido pela Contratada que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se aplicarão a fim de cumprir os requisitos do Contrato.
- **Programa de itens de inspeção:** Documento emitido pela Contratada e aprovado pela POWER2GO, no qual indicam se as diferentes inspeções, provas, testes ou vistorias (ensaios) a serem realizados.
- **Recebimento em origem:** Procedimento no qual as inspeções, provas, testes ou vistorias (ensaios) obrigatórios para o recebimento do material são efetuados na presença dos técnicos da POWER2GO ou a pessoa ou entidade autorizada pela mesma, e nas instalações da Contratada, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as partes.
- **Recebimento por protocolo:** Revisão dos protocolos de testes obrigatórios, realizados previamente pela Contratada, mediante a qual os técnicos da POWER2GO ou a pessoa ou entidade autorizada por ela, aprovam o envio do material em questão ou, de outra forma, decidem por uma comprovação de resultados dos protocolos citados pelo recebimento em origem.
- **Sistema de garantia de qualidade:** Sistema que estabelece os requisitos que a Contratada tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objeto do Contrato.

4. FORMALIZAÇÃO

4.1. O Contrato é celebrado através da assinatura de cada uma das Partes. Ao celebrar o Contrato mediante assinatura eletrônica, a Contratada declara a sua aceitação plena e incondicional do mesmo.

4.2. O Contrato não será automaticamente renovado ou prorrogado tacitamente. Quaisquer aditivos e/ou termos contratuais adicionais efetuados posteriormente, ou eliminações de cláusulas contratuais previstas em um Contrato específico, não terão qualquer validade ou poderão ser consideradas alteração das Condições Gerais, estando limitadas àquele Contrato específico.

4.3. No caso de acordos assinados pela POWER2GO com a Contratada em prol de duas ou mais empresas da Power2go, o Contrato deverá ser considerado celebrado entre tais empresas da Power2go que vão de fato receber o serviço, as obras ou o fornecimento, e a Contratada ou as suas subsidiárias ou empresas associadas ou, ainda, organizações permanentes localizadas no mesmo País da empresa da Power2go.

4.4. Apenas será considerada a renúncia de uma Parte a algum direito, poder ou privilégio conferido pelo Contrato, caso dita renúncia tenha sido expressamente efetuada por escrito e seja de conhecimento da outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou privilégio não implicará a renúncia a quaisquer direitos futuros, ainda que tenham a mesma natureza.

4.5. Na eventualidade de qualquer disposição do Contrato vir a ser considerada inválida, essa invalidade não afetará as demais disposições, que possam ser executadas sem a disposição inválida. As Partes, tendo em conta a natureza do Contrato e por mútuo acordo, deverão procurar corrigir a disposição considerada inválida, de forma a que tal correção respeite a finalidade da disposição em questão, tanto quanto possível.

4.6 A Power2go poderá efetuar contratações através da simples emissão de um Pedido de Compras, aos quais aplicar-se-ão estas Condições Gerais, sempre que mencionadas como parte integrante do mesmo.

4.7 No caso de contratação através de Pedido de Compras, a aceitação do Pedido de Compras também implicará na aceitação das presentes Condições Gerais, assim como de quaisquer documentos mencionados no texto do Pedido de Compras.

4.8 A aceitação do Pedido de Compras dar-se-á pela assinatura do mesmo pelo fornecedor, em campo específico para tal, ou, na falta desta, na simples não-manifestação contrária em um prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do mesmo pelo fornecedor.

4.9 O Pedido de Compras poderá incluir condições específicas que modifiquem uma ou mais cláusulas destas Condições Gerais.

5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA

5.1. Na eventualidade de conflito ou incompatibilidade entre os documentos do Contrato, a ordem de prioridade e prevalência deverá ser determinada tal como indicado a seguir:

1. Contrato (se houver);
2. Pedido de Compras (se houver);
3. Condições Específicas (se houver);
4. Documentos Técnico-Econômicos (Especificações Técnicas, Lista de Remunerações ou Lista de Preços, quaisquer outros documentos);
5. Termos de SMS (documento que rege as obrigações das Partes com relação a questões de saúde, segurança e meio ambiente do Contrato).
6. Condições gerais de contratação power2go (este documento).

5.2. Em qualquer caso, na eventualidade de ocorrência de conflito entre os documentos do Contrato e as normas obrigatórias previstas na legislação aplicável, devem prevalecer as normas obrigatórias previstas na legislação aplicável.

5.3. Sem prejuízo da cláusula “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”, caso surjam dúvidas e/ou conflitos relativos à Interpretação de um Contrato, deverão ser dirimidos de forma amigável entre as Partes, de acordo com o objeto e finalidade do Contrato e com as disposições do mesmo.

5.4. Apenas será considerada a renúncia de uma Parte a algum direito, poder ou reivindicação

conferido pelo Contrato caso dita renúncia tenha sido expressamente efetuada por escrito à outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou privilégio não implicará a renúncia a quaisquer direitos, poderes ou reivindicações futuras, ainda que tenham a mesma natureza.

5.6. Na eventualidade de qualquer disposição do Contrato vir a ser considerada inválida, essa invalidade não afetará as demais disposições, que podem ser aplicadas sem estar em vigor a disposição inválida. As Partes, tendo em conta o espírito do Contrato e por mútuo acordo, deverão procurar alterar a disposição considerada inválida, de forma que tal correção respeite a finalidade original da disposição em questão, tanto quanto possível.

6. COMUNICAÇÕES

6.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito, no local e/ ou no endereço e na forma estabelecida no Contrato. As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente quaisquer alterações. Na ausência de tal notificação, as comunicações serão consideradas eficazes se enviadas na forma acordada aos endereços estabelecidos no Contrato.

6.2. A POWER2GO reserva-se o direito de utilizar procedimentos eletrônicos para a troca de documentos relacionados ao Contrato. Salvo indicação expressa em contrário no Contrato, meios eletrônicos de comunicação podem ser utilizados, desde que permitam a rastreabilidade de comunicações.

6.3. A Contratada deverá respeitar e cumprir imediatamente todas as comunicações que receber da POWER2GO, sem quaisquer outras formalidades.

7.A CONDIÇÕES ECONÔMICAS

7.A.1. Preço.

7.A.1.1. O preço do Contrato e/ou Pedido de Compras constitui a contrapartida acordada para a aquisição de materiais e/ou equipamentos e/ou a realização de obras ou serviços, e leva em consideração o valor total do Contrato. O preço abrange tudo o que for necessário para o total cumprimento dos serviços contratuais e de tudo o que tenha de ser fornecido ou executado pela Contratada, incluindo todos os custos ou encargos, salvo os devidos por itens ou serviços que porventura tenham sido expressamente excluídos, bem como os impostos exigidos pela legislação aplicável.

7.A.1.2 . Os preços deverão ser detalhados no Contrato na forma ali prevista.

7.A.2. Modificação de preços.

7.A.2.1. Os preços são fixos e irredutíveis. Quaisquer alterações aos preços só podem ser efetuadas se previstas no Contrato e/ou se forem exigidas pela legislação aplicável.

7.A.3. Faturamento.

7.A.3.1. As faturas serão consideradas válidas e a POWER2GO deverá aceitá-las apenas se contiverem todas as informações exigidas pelo Contrato e na regulamentação aplicável e se as atividades abrangidas pelo Contrato tiverem sido executadas corretamente. As faturas sem a indicação do respectivo número de Contrato não serão aceitas nem serão levadas em consideração para fins

relacionados à data de seu recebimento. Mesmo que o Contrato estipule o pagamento de faturas em diferentes moedas, cada fatura deverá ser emitida em uma única moeda.

7.A.3.2. A POWER2GO devolverá à Contratada as faturas que:

1. não apresentarem determinadas informações ou dados exigidos pelo Contrato e/ou pela lei aplicável;
2. contiverem itens não autorizados pela POWER2GO;
3. mostrarem valores expressos em outra moeda que não a definida no Contrato.

Em caso de devolução de uma fatura, a POWER2GO especificará o motivo para a devolução de faturas. A devolução de uma fatura cancela sua data original de recebimento. Salvo disposição em contrário no Contrato, todas as faturas e, conforme o caso, a documentação obrigatória que as acompanhar, serão enviadas para o endereço estabelecido no Contrato.

7.A.3.3. O Faturamento poderá ser realizado conforme descrito a seguir:

A. Utilizando o sistema Eletrônico da POWER2GO (Portal de Compras):

- A Contratada, de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato e após obter a devida autorização para faturar à POWER2GO (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nela indicados), deverá emitir as respectivas faturas.

- Após receber autorização para faturar à POWER2GO e de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com todos os dados exigidos pela legislação aplicável obrigatória, utilizando sistemas Eletrônicos (por exemplo, EDI) que garantem a autenticidade e a integridade das informações nelas contidas.

- Nos termos da legislação sobre faturamento eletrônico, a Contratada poderá enviar à POWER2GO faturas geradas em formato eletrônico. Este método garante a integridade dos dados e a atribuição unívoca do documento ao emissor.

B. Sem utilizar sistemas eletrônicos:

- Na eventualidade dos sistemas eletrônicos não estarem acessíveis e/ou a legislação aplicável não permitir o envio eletrônico e o faturamento eletrônico, a Contratada deverá, de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato e após obter da POWER2GO a devida autorização para faturar à POWER2GO (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nelas faturados) emitir a respectiva fatura, enviando o original para os endereços de faturamento indicados no Contrato.

- Na hipótese referida na subcláusula 4.3, caso as obras/serviços/fornecimentos sejam realizados por subsidiária da Contratada ou por empresa associada ou, ainda, por seu estabelecimento permanente no País em que as empresas da Power2go estiverem estabelecidas, o faturamento deverá ser fornecido diretamente por suas subsidiárias ou subsidiária, sua empresa associada ou seu estabelecimento permanente no mesmo País em que a empresa da Power2go estiver localizada.

7.A.4. Condições de pagamento.

7.A.4.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados pela POWER2GO por transferência bancária, na forma e nos prazos estipulados no Contrato.

7.A.4.2. Para este fim, a Contratada compromete-se a comunicar à POWER2GO todos os dados bancários necessários. A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à POWER2GO quaisquer alterações de seus dados gerais e fiscais (tais como: número do CNPJ, endereço, razão

social, etc.) bem como quaisquer alterações na propriedade/participação acionária. A ausência de comunicação das informações acima poderá resultar na suspensão dos pagamentos das faturas que contenham dados não atualizados.

7.A.4.3. Excepcionalmente, a POWER2GO poderá aceitar outros meios legítimos e válidos de pagamento, nos termos da legislação aplicável ao respectivo Contrato.

7.A.4.4. O pagamento do(s) valor(es) faturado(s) não significa que a POWER2GO considere o Contrato devidamente cumprido pela Contratada, nem implica a renúncia pela POWER2GO a quaisquer direitos e reivindicações em face da Contratada, na medida em que o pagamento é efetuado sem prejuízo de qualquer futuro direito ou reivindicação.

7.A.4.5. A POWER2GO poderá, se permitido pela legislação aplicável e previsto no Contrato, reter ou suspender os pagamentos devidos à Contratada, ainda que sejam devidos.

7.A.4.6. Na eventualidade de atraso no pagamento por parte da POWER2GO, caso esse atraso seja atribuível à POWER2GO, serão devidos juros de mora à Contratada de acordo com o disposto no Contrato e nos termos da legislação aplicável.

7.A.5. Adiamento de Pagamentos.

7.A.5.1. Sem prejuízo ao disposto na cláusula 7.A.4. "CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", a POWER2GO reserva-se o direito de propor o adiamento do pagamento à Contratada. A Contratada poderá aceitar ou recusar a referida proposta de adiamento.

7.A.5.2. Caso as Partes estejam de acordo quanto aos termos para o adiamento do pagamento:

- Independentemente do disposto nas Condições Gerais/Anexo do País aplicável, os novos termos e condições de pagamento acordados entre as Partes e indicados no Contrato deverão prevalecer;
- A POWER2GO pagará à Contratada um encargo pelo adiamento, com base nas taxas de referência no mercado (p. ex. SELIC) registradas da data da emissão da fatura adiada em questão, somada a um adicional (spread) pelos dias decorridos entre a data originalmente acordada, constante nas Condições Gerais, e a nova data acordada.

7.A.5.3. Os encargos pelo adiamento, determinados conforme as regras acima, serão pagos pela POWER2GO juntamente e em acréscimo ao valor devido segundo a fatura adiada. Fica acordado que, no caso de novo atraso no pagamento com relação à data acordada após o adiamento, a POWER2GO deverá pagar juros de mora, conforme previsto nas Condições Gerais/Anexo do País aplicável.

7.B. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.B.1. Preços.

7.B.1.1. Em caso de realização de uma obra ou serviço, considera-se incluído ao preço do Contrato no mínimo, salvo se expressamente acordado de forma diversa, o seguinte:

- Mão de obra direta e indireta.
- Maquinário e o pessoal associado.
- Amortização de maquinário.
- Materiais permanentes e consumíveis.
- Transporte até/e desde o lugar de trabalho, do pessoal, material e meios.

- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefícios industriais.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos.
- Gastos com a programação, reconhecimentos e testes, controle de materiais, controle de execução, provas, recebimentos e outras análises, os quais serão de responsabilidade da Contratada;
- Realização completa de todas as unidades conforme às Especificações Técnicas e aos demais documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e daquelas efetuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Despesas relativas à garantia financeira, seguros ou outras garantias, se for o caso.

7.B.1.2. Os preços deverão constar separadamente em preço de serviços, preço dos materiais e impostos conforme a legislação aplicável.

7.B.1.3. A Contratada assumirá todo e qualquer custo adicional decorrentes de descumprimento das condições de entrega e envio estabelecidos no Contrato, incluindo mas não se limitando a fretes, remessas e/ou outros gastos.

7.B.1.4. A POWER2GO não pagará por materiais, equipamentos e/ou serviços não incluídos no Contrato, salvo se mediante a apresentação do preço pelos materiais, equipamentos e/ou serviços adicionais pela Contratada, houver prévia aceitação por escrito, pela POWER2GO

7.B.1.5. A Contratada se compromete a aceitar as ampliações, modificações e reduções do escopo e preços acordados no Contrato, desde que estes não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Nesta hipótese, um novo prazo de entrega será estabelecido em comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta detalhada e fundamentada emitida pela Contratada.

7.B.1.6. Caso as ampliações, modificações e reduções propostas pela POWER2GO, devidamente justificadas, representem conjuntamente um aumento ou uma redução superior a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a Contratada poderá aceitá-las ou recusá-las, sendo certo que em caso de recusa, a POWER2GO poderá rescindir o Contrato ou cancelar o Pedido de Compras.

7.B.1.7. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado de comum acordo entre a POWER2GO e a CONTRATADA, conforme a proposta justificada, tendo por base a decomposição de custos de outras unidades similares em que haja previsão de preço unitário.

7.B.1.8. A negociação do preço em discussão será independente da realização da unidade de que se trate, sendo a CONTRATADA obrigada a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da POWER2GO.

7.B.1.9. Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a POWER2GO considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que a Contratada deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 7.B.1.1.

7.B.1.10. A execução de obras por administração somente poderá ser realizada somente mediante prévia ordem de execução por escrito da POWER2GO.

7.B.1.11. Nos custos de pessoal estarão incluídas as ferramentas relativas à sua própria especialidade,

bem como o equipamento para sua proteção, segurança e a correta execução dos trabalhos.

7.B.1.12. Não serão admitidos custos adicionais no conceito de transportes, diárias ou manutenção de pessoal pela Contratada.

7.B.2. Modificação de Preços.

Os preços são considerados fixos e irrevogáveis, salvo se previsto expressamente em contrário no Contrato. Quaisquer alterações nos preços ou reajustes contratuais só podem ser feitas se forem fornecidas no Contrato. O ajuste deverá ocorrer anualmente, com base em 100% (cem por cento) da variação do índice oficial eleito no Contrato, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado por meio de uma Carta a ser emitida pela POWER2GO. Portanto, o Contrato deverá detalhar os valores dos respectivos índices e fórmulas de ajuste correspondentes, se houver.

7.B.3. Faturamento.

7.B.3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição da Contratada no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, pelo comprovante de inscrição da Contratada no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços), bem como das respectivas guias de comprovante de recolhimento e/ou pagamento dos respectivas obrigações tributárias e/ou previdenciárias.

7.B.3.2. Outrossim, nas faturas deverão constar:

- Número do Pedido ou Contrato, IPI (imposto produtos industrializados) e ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias) aplicáveis, em caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos mediante seus identificadores respectivos;
- Nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) relativa à empresa da Power2go que efetua a compra e/ou seja receptor dos serviços;
- Valor unitário dos materiais ou equipamentos;
- Valor total dos materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

Caso a POWER2GO constate erros, falhas ou divergências na fatura ou nota fiscal, bem como falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da Contratada, o pagamento ficará suspenso e será efetuado unicamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da regularização da situação por parte da Contratada.

7.B.3.3. A fatura revisada pela Contratada terá o mesmo prazo para o seu pagamento, a contar a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura enviada originalmente.

7.B.3.4. A POWER2GO não será responsável por nenhuma despesa financeira ou bancária necessária para a emissão das faturas.

7.B.3.5. Em nenhuma hipótese será permitido à Contratada nem às suas subcontratadas a emissão de nenhum título de crédito contra a POWER2GO nem contra nenhuma outra sociedade pertencente ao Grupo POWER2GO, devendo a Contratada arcar com todos as despesas, e perdas e danos decorrentes da violação ao disposto nesta cláusula.

Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

a. Eventuais obras contratadas por administração como complemento ao acordado no Contrato.

b. Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.

7.B.3.6. O pagamento à Contratada estrangeira que preste serviços ou forneça materiais que envolva algum tipo de transferência de tecnologia ou know how ou assistência técnica, ou ainda qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que exija algum tipo de registro específico, deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato e na lei, ficando a Contratada ciente de que poderá haver necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).

7.B.3.7 Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a Contratada somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais.

7.B.3.8 Caso o trâmite necessário aos registros acima referidos gerem algum tipo de atraso, que não tenha sido causado por culpa exclusiva da parte responsável pelo registro, o correspondente atraso nos faturamentos e pagamentos não poderá ser imputado à POWER2GO, hipótese em que também não serão devidos juros ou correção monetária.

7.B.3.9 Fica desde já acordado que caso seja emitida qualquer fatura sem que seja observado o procedimento acima, a POWER2GO não será obrigada a realizar o pagamento da mesma e a Contratada deverá proceder com o cancelamento da fatura emitida erroneamente e substituí-la por uma nova fatura, quando oportuno, observado o procedimento descrito nesta cláusula, arcando com todos os custos envolvidos, inclusive aqueles referentes aos tributos, incorridos em razão do cancelamento da fatura emitida em desacordo com o previsto nesta cláusula, bem como com a emissão de nova fatura, em substituição.

7.B.4. Condições de pagamento.

7.B.4.1 As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da POWER2GO sobre o cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa no Contrato relativa a um prazo de pagamento determinado, será no primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos após a data de registro da Fatura pela POWER2GO, ou a data de aprovação da fatura, se esta for posterior à data de registro.

7.B.4.2 As faturas de importação deverão seguir a normativa aduaneira e, em especial, o dispositivo contido no decreto da Receita Federal (Ministério da Fazenda) nº 6759/09 art. 557.B.

7.B.4.3 Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com o que segue estipulado no Contrato, deverão ser considerados como antecipação do preço final. Nos casos em que não se tenha apresentado uma garantia financeira para o fiel cumprimento do Contrato, a POWER2GO reterá 10% (dez por cento) do faturamento da Contratada.

7.B.5. Faturamento eletrônico.

Sem prejuízo por parte do sistema de faturamento e das condições de pagamento estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada poderá usar o sistema de faturamento eletrônico, caso a POWER2GO disponha de tal sistema. Se a Contratada optar por usar o sistema de faturamento eletrônico, deverá mantê-lo durante toda a duração do Contrato, ou sempre que tal sistema estiver em operação.

8. IMPOSTOS

A POWER2GO deve reter as retenções na fonte de acordo com a Lei Aplicável. Assim, todos os pagamentos feitos a Contratada serão líquidos de todos os tributos retidos na fonte.

8.1. Tributos aplicáveis às importações e outras despesas aduaneiras.

8.1.1 A Contratada será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos, taxas existentes ou taxas tanto no Brasil como no exterior, se houver, resultante do Contrato, que deve ser devidamente incluído no preço do Contrato.

8.1.2 A única exceção do parágrafo anterior são os tributos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, POWER2GO é o contribuinte legal e deverá pagar diretamente os tributos e arcar com os custos de seu respectivo pagamento:

(I) Importação de serviços.

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de serviços serão suportados pela POWER2GO: ISS, PIS, Cofins, CIDE e IOF. O imposto retido na fonte (IRRF) será retido na fonte pela POWER2GO e deduzido do montante a ser pago a Contratada.

(ii) As importações de equipamentos de origem estrangeira.

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão suportados pela POWER2GO (não estão incluídas neste conceito as despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II, IPI, PIS, Cofins, ICMS e AFRMM.

(iii) Compra local de produtos.

O diferencial de alíquota interestadual do ICMS sobre as entregas de bens por uma empresa nacional será suportado pela POWER2GO.

Portanto, os tributos brasileiros descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima serão suportados pela POWER2GO não devem ser incluídos no preço do Contrato.

8.2. Tributos aplicáveis às compras de mercadorias e prestações de serviço no Brasil.

8.2.1 No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por uma empresa nacional, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente, exceto pelo diferencial de alíquota interestadual de ICMS, que será suportado pela POWER2GO. Neste caso, todos os tributos aplicáveis devem ser estabelecidos no Contrato para a quantificação do preço total: ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.

8.2.2. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados a Contratada serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

8.3. Cumprimento de obrigações e benefícios fiscais.

8.3.1. As Partes concordam em cumprir todas as obrigações, tratar e fornecer toda a documentação necessária para o pagamento adequado de tributos, incluindo retenções na fonte e outras obrigações legais que se aplicam ao Contrato, seguindo todos os procedimentos estabelecidos na Lei aplicável.

8.3.2. Da mesma forma, as Partes concordam em colaborar na obtenção de isenções fiscais ou outros benefícios fiscais aplicáveis. Se a POWER2GO perder o direito a um benefício fiscal devido à ação, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa imputável a Contratada, a POWER2GO poderá compensar o valor do benefício fiscal não aproveitado de qualquer quantia devida a Contratada.

8.3.3. Se, em qualquer momento, a POWER2GO ou a Contratada forem beneficiadas por benefícios tributários, reduções, isenções ou extinção das taxas mencionadas nesta cláusula, as vantagens adquiridas serão transferidas para a POWER2GO, reduzindo assim o preço do Contrato.

8.3.4. Se a POWER2GO conseguir o benefício fiscal do REIDI, relacionado à suspensão do PIS e da COFINS, as Partes concordam em assinar uma alteração deste Contrato para contemplar a redução do preço devido à suspensão do PIS e da COFINS sobre o preço do Contrato e a aplicação do benefício fiscal obtido. No evento descrito acima, a POWER2GO compromete-se a comunicar a Contratada quando obtiver o benefício do REIDI.

8.3.5. Para evitar dúvidas, se e quando o Comprador estiver inscrito no benefício do REIDI, haverá redução no Preço do Contrato devido à isenção do PIS e da COFINS.

8.3.6. Se a POWER2GO perder o direito a um benefício fiscal devido a ato, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa atribuível a Contratada, a POWER2GO poderá reivindicar uma Ordem de Alteração no valor do benefício fiscal não utilizado de qualquer quantia devida a Contratada. Além disso, a POWER2GO não é responsável pelo pagamento indevido de quaisquer impostos ou contribuições pela Contratada.

8.3.7. De acordo com a IN (RFB) nº 758/2007, no caso de concessão do benefício do REIDI a POWER2GO, a Contratada é obrigada a incluir nas faturas o número do Ato Declaratório Executivo que concedeu tal benefício, afirmando que a venda de tais materiais são feitos com a suspensão do PIS e da COFINS, nos termos dos incisos I e II, do artigo 13, da referida IN (RFB) nº 758/2007. A POWER2GO tem o direito de recusar as faturas da Contratada que não estejam em conformidade com a IN (RFB) nº 758/2007.

8.3.8. Este Contrato não considera a co-habilitação para o REIDI da POWER2GO.

8.4. As Partes comprometem-se mutuamente a cumprir todas as obrigações, a tratar de toda a documentação e a fornecer os documentos necessários ao pagamento adequado dos impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, cumprindo os procedimentos previstos na legislação aplicável. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a colaborar para obter isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Se, em função de uma falta de diligência ou qualquer outra causa imputável à Contratada, a POWER2GO perder o direito a um benefício fiscal, poderá descontar do preço devido à Contratada o valor equivalente ao benefício fiscal não aferido.

8.5. Caso esteja em vigor algum tratado celebrado entre o País de residência da Contratada e o País de residência da empresa da Power2go em questão para evitar a dupla tributação e caso a Contratada invoque a aplicação das disposições desse tratado, deverá apresentar à POWER2GO o seu certificado de residência fiscal (ou qualquer outra declaração/certidão necessária para a aplicação das disposições contra a dupla tributação) para fins de classificação da natureza de renda no âmbito do tratado contra a dupla tributação, devendo a Contratada ter em conta a interpretação em vigor no País em que a empresa da Power2go estiver localizada. Este atestado, em princípio, é válido pelo período de um ano, salvo se a legislação do País em que a empresa da Power2go estiver localizada estabelecer um período mais curto. Em qualquer dos casos, quando a validade de cada certificado expirar, a Contratada deverá apresentar outro certificado válido.

8.6. Caso a POWER2GO seja instada a efetuar deduções nos pagamentos devidos à Contratada, mediante solicitação da última, a POWER2GO deverá emitir um certificado que demonstre as deduções aplicadas e mais especificamente com relação aos valores pagos e aos valores retidos.

8.7. Caso haja materiais ou equipamentos enviados do exterior, os impostos deverão ser pagos tal como indicado a seguir:

- a. A Contratada deverá pagar todos os impostos e encargos aplicáveis aos produtos nos países de origem de tais produtos, além daqueles aplicáveis nos países nos quais os referidos produtos tenham transitado até à entrega final, bem como todos os impostos incidentes no País de destino, devidos em consequência benefícios econômicos obtidos com a sua venda.
- b. A Contratada também deverá pagar as despesas e impostos de importação ou equivalentes no País de destino, bem como demais encargos aduaneiros oficiais incidentes sobre os equipamentos e/ou materiais importados, salvo acordo em contrário com a POWER2GO.

8.8. Os impostos incidentes sobre materiais ou equipamentos de origem nacional deverão ser pagos pela POWER2GO ou pela Contratada, nos termos do disposto na legislação aplicável.

9. EXECUÇÃO

9.1. Introdução.

9.1.1. A Contratada, se exigida pelo Contrato, deverá nomear e manter, durante toda a execução de suas atividades nos termos do Contrato, um ou mais representantes com plenos poderes para debater assuntos técnicos e econômicos, especialmente para tratar de temas relacionados à saúde e segurança no trabalho, a obrigações sociais relacionadas ao trabalho, bem como respeito ao meio ambiente.

9.1.2. A POWER2GO reserva-se o direito, durante a execução do Contrato, de recusar o(s) referido(s) representante(s) por justa causa. Nessa hipótese, a Contratada deve nomear um representante(s) diferente(s) no prazo de dez (10) dias úteis, salvo indicação expressa em contrário no Contrato.

9.1.3. A POWER2GO compromete-se a fornecer, mediante solicitação da Contratada, todos os dados necessários para a realização das atividades contempladas no Contrato. Se os dados fornecidos pela POWER2GO forem insuficientes ou estiverem incompletos, a Contratada compromete-se a solicitar as informações faltantes em tempo hábil.

9.1.4. A POWER2GO tem o direito de examinar e verificar o cumprimento pela Contratada da totalidade das obrigações assumidas nos termos do Contrato e das instruções emitidas pela POWER2GO, bem como o atendimento apropriado e tempestivo por parte da Contratada de todas as atividades necessárias ao cumprimento do Contrato de acordo com os termos e condições estipulados no mesmo Contrato.

9.1.5. Sem prejuízo do seu direito de rescindir o Contrato, caso a POWER2GO, mediante o resultado das referidas vistorias e inspeções, de alguma forma e a seu exclusivo critério, determinar que a Contratada operou em violação na execução correta do Contrato – consistindo igualmente em erros ou imprecisões –, a Contratada deverá solucionar as deficiências às suas próprias expensas, sem que tal ação venha de alguma forma afetar os prazos contratuais enquanto a Contratada estiver corrigindo suas deficiências.

9.1.6. Salvo expressamente acordado em contrário, os empregados da POWER2GO e/ou terceiros designados para esse efeito a critério da POWER2GO deverão ter acesso às oficinas ou armazéns da Contratada e/ou de eventuais Subcontratadas, para verificar as etapas de fabricação e testes e tomar conhecimento dos ciclos de processamento, bem como verificar a execução das obras ou serviços e os materiais usados pela Contratada. Fica acordado que tal acesso, bem como quaisquer observações a ele relacionadas, não deverão constituir de forma alguma uma interferência e/ou limitação da autonomia da Contratada no desempenho das atividades contratuais.

9.1.7. A POWER2GO reserva-se o direito de solicitar à Contratada, a qualquer momento, a antecipação de todo ou parte do objeto de execução do Contrato e o direito de avaliar um possível reconhecimento de um bônus econômico. A POWER2GO poderá solicitar a antecipação com um pedido específico por escrito e a Contratada comunicará, sempre por escrito, o seu acordo, aceitando expressamente o novo prazo solicitado pela POWER2GO. Fica entendido que o pedido da POWER2GO para antecipar não produz um reconhecimento automático do bônus econômico, ainda que especificamente aceito pela Contratada. O reconhecimento do bônus econômico, até o limite indicado no contrato, permanece sujeito à aceitação específica da POWER2GO e sujeito à antecipação acima mencionada ser realizada pela Contratada em total conformidade com todas as suas obrigações legais e contratuais, especialmente no campo de trabalho, saúde e segurança. Nenhum bônus poderá ser reconhecido se tiverem sido aplicadas penalidades à Contratada durante a execução do contrato.

9.2. Inspeção, testes e/ou vistorias (ensaios).

9.2.1. Quando a implementação de inspeções, testes e/ou ensaios forem especificados no Contrato, deverão ser realizados da forma que se segue. Sem prejuízo do direito da POWER2GO à inspeção, a Contratada é obrigada a realizar, às suas próprias expensas, todos os testes e inspeções acordados e que precisem ser realizados, em conformidade com os regulamentos administrativos e normas aplicáveis, ou com aqueles usualmente aplicados. A Contratada deverá comunicar por escrito à POWER2GO a data em que estas atividades serão realizadas, com um aviso prévio mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a Contratada deverá comunicar os resultados dos testes ou inspeções realizados e registrados nos respectivos certificados ou protocolos à POWER2GO, mesmo que tenham sido realizados na presença dos inspetores ou representantes da POWER2GO.

9.2.2. A Contratada não poderá iniciar qualquer etapa de fabricação, construção ou montagem ou enviar materiais antes que as inspeções e testes tenham sido realizados com sucesso, no caso de serem exigidas inspeções e testes preventivos, ou antes de ter obtido a autorização por escrito da POWER2GO, após a conclusão dos testes ou antes de decorridos dez (10) dias a contar da notificação da inspeção e dos testes pela Contratada sem que a POWER2GO tenha dado qualquer ordem contrária.

9.2.3. A POWER2GO poderá realizar testes ou inspeções além dos previstos no Contrato, se considerar necessário. Se os referidos testes forem bem sucedidos, a POWER2GO deverá suportar os custos adicionais e, caso contrário, tais custos adicionais deverão ser suportados pela Contratada.

9.2.4. O resultado bem sucedido das inspeções, testes ou vistorias não significam que o escopo do Contrato tenha sido integralmente implementado e aprovado pela POWER2GO, não eximindo a Contratada de quaisquer responsabilidades.

9.2.5. A ausência de reclamações pela POWER2GO relativamente à execução dos serviços contratuais, mesmo após as inspeções e testes acima, não constitui nenhuma limitação à responsabilidade da Contratada na eventualidade de descumprimento das suas obrigações contratuais, mesmo que essa falha venha a ser apurada posteriormente.

9.2.6. Se os resultados das inspeções, testes ou vistorias que forem realizados demonstrarem violações às disposições contratuais, a POWER2GO deverá exigir a substituição ou reparação dos equipamentos ou obras, às expensas da Contratada e sem qualquer custo para a POWER2GO. Se a POWER2GO exigir a substituição de determinados materiais, estes deverão ser claramente identificados e a Contratada ficará impedida de utilizá-los para a execução das atividades contratuais.

9.2.7. A duração e os métodos para a realização das inspeções, testes e vistorias não deverão em hipótese alguma ser invocados pela Contratada como motivo ou justificativa para o adiamento da data

de entrega prevista no Contrato.

9.3. Condições de entrega e recebimento.

9.3.1. Introdução.

9.3.1.1. As entregas, incluindo as entregas parciais, deverão ser feitas nas datas ou prazos especificados no Contrato.

9.3.1.2. Se o Contrato não estabelecer um prazo específico, mas apenas um prazo para conclusão ou entrega, este prazo será calculado a partir da data em que a Contratada iniciar a execução das atividades contratuais ou da data em que o Contrato tiver sido assinado.

9.3.1.3. A antecipação da data de conclusão ou a redução dos prazos contratuais somente será admitida mediante consentimento expresso da POWER2GO. Nessa hipótese, a autorização referida não implicará o pagamento antecipado por parte da POWER2GO da totalidade ou parte do preço.

9.3.1.4. A data de conclusão ou o prazo de conclusão não poderá ser adiado ou prorrogado, salvo por razões imputáveis à POWER2GO ou por motivos de força maior.

9.3.1.5. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a implementar todos os meios para compensar, na medida do possível, qualquer atraso com relação às datas ou prazos contratuais, mesmo quando tal atraso for justificado.

9.3.2. Materiais e/ou equipamentos.

9.3.2.1. Se previsto no Contrato, a Contratada deverá, com a devida antecedência, enviar à POWER2GO uma comunicação específica antes do aperfeiçoamento da entrega dos materiais/equipamentos. Da mesma forma, a Contratada concorda em notificar imediatamente a POWER2GO a respeito de quaisquer circunstâncias que alterem os prazos de entrega estipulados.

9.3.2.2. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os termos como propriedade, seguro, etc., deverão ser interpretados de acordo com os Incoterms.

9.3.2.3. A entrega de materiais e equipamentos será feita no local especificado no Contrato.

9.3.2.4. Todos os equipamentos e materiais deverão ser devidamente identificados, acompanhados pela informação adequada e etiquetados para sua correta e fácil aceitação no destino, acompanhados por um recibo que deverá incluir as informações especificadas no Contrato.

9.3.2.5. O transporte até o destino e a descarga serão de responsabilidade da Contratada, também de acordo com os termos da cláusula "SEGURO". Se o tipo de material o exigir, a Contratada deverá obter as autorizações e licenças de trânsito por parte das autoridades competentes, bem como escoltas policiais para o transporte dos materiais, devendo suportar todos os custos relacionados, tais como: desvios de trânsito, reforços de pontes, sinalização, etc.

9.3.2.6. A Contratada deverá garantir que o transporte dos produtos seja segurado através de uma seguradora de boa reputação.

9.3.2.7. A assinatura de recibos, documentos de embarque ou comprovantes de transmissão não afetarão a aceitação das quantidades nem da qualidade especificadas para os materiais recebidos.

9.3.2.8. Naqueles casos em que a data de entrega tenha sido considerada como cumprida, a POWER2GO reserva-se o direito de adiar qualquer remessa de materiais ou equipamentos. Nesse caso, a Contratada será responsável por todos os custos de armazenamento e seguros pelo período estipulado no Contrato. Caso o adiamento da remessa seja prolongado, as Partes deverão, mediante acordo mútuo, estabelecer o valor da compensação pelos custos adicionais de armazenamento e

seguro.

9.3.2.9. Assim que a POWER2GO tiver recebido o material ou os equipamentos, um Termo de Recebimento Provisório será preparado, indicando os resultados positivos dos testes ou inspeções, bem como sua aceitação final, ou destacando os métodos de correção ou retificação aplicados para sanar os defeitos identificados. Quando não forem exigidos testes e/ou inspeções finais, a entrega dos materiais e equipamentos pela Contratada será formalizada mediante a aprovação de seu recebimento pela POWER2GO.

9.3.2.10. A Contratada não poderá, em circunstância alguma, e, por conseguinte, nem mesmo na eventualidade de litígios, suspender ou retardar a execução das atividades contratuais.

9.3.2.11. Se as obrigações acima forem violadas, a POWER2GO reserva-se o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu pleno direito à indenização por quaisquer danos que tenha sofrido.

9.3.3. Obras e/ou Serviços Semelhantes.

9.3.3.1. A Contratada deverá informar à POWER2GO, com antecedência razoável, a data final de conclusão das obras, para que se possa estipular a data e horário das obras a serem concluídas. A POWER2GO deverá responder o mais brevemente possível e no máximo em até 30 dias após ser notificada. Na data estipulada pelas Partes para a formalização do Termo de Recebimento Provisório da conclusão das obras, o estado das obras ou serviços deverá ser examinado, na presença do representante da Contratada para determinar se cumprem ou não as exigências do Contrato.

9.3.3.2. O Documento de Recebimento Provisório é preenchido quando os testes específicos tiverem sido realizados satisfatoriamente e tiver sido demonstrada a boa condição das obras ou serviços exigidos pelo Contrato. Este documento deverá ser assinado por ambas as Partes.

9.3.3.3. Se a avaliação das obras ou serviços não apresentar um resultado satisfatório ou se os testes demonstrarem resultados negativos, a POWER2GO, como alternativa à rescisão do Contrato, poderá elaborar um documento (por exemplo, um relatório), onde irá destacar os defeitos e o prazo para a Contratada corrigi-los. Uma vez decorrido este período, serão realizadas inspeções adicionais e, se forem bem sucedidas, deverá ser elaborado um documento que ateste a conclusão das obras (por exemplo, um relatório). Em caso de resultado negativo das inspeções, será elaborado um novo documento (por exemplo, um relatório) com a indicação dos defeitos identificados, cabendo à POWER2GO optar entre a rescisão do Contrato ou a concessão de um novo prazo para que a Contratada possa corrigir tais defeitos.

9.3.3.4. Os prazos indicados acima e concedidos à Contratada para solucionar os defeitos identificados não serão considerados como uma prorrogação dos prazos do Contrato e, portanto, a Contratada será responsável por quaisquer penalidades e/ou indenização por danos.

9.3.3.5. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo sobre determinados aspectos técnicos ou financeiros, deverá fazer com que estes sejam contemplados no documento (por exemplo, um relatório) elaborado pela POWER2GO, especificando os motivos para tais desacordos. Quaisquer desacordos serão dirimidos de acordo com a forma prevista no Contrato.

9.3.3.6. Após o término do período de garantia, a Contratada deverá notificar a POWER2GO sobre tal término e solicitar a aceitação final. Após este pedido, cabe à POWER2GO informar à Contratada a data de aceitação final. A aceitação final deverá ocorrer no prazo estipulado no Contrato.

9.3.3.7. Na data estipulada pelas Partes para a aceitação final, será verificado o estado das obras ou serviços, na presença da Contratada, e o cumprimento das condições exigidas será verificado através da realização dos testes necessários.

9.3.3.8. A POWER2GO deverá demonstrar a sua aprovação elaborando o Termo de Recebimento Final (por exemplo, um relatório de aceitação final) a ser assinado por ambas as partes, atestando o pleno cumprimento das obrigações por parte da Contratada. O documento supracitado e elaborado pela POWER2GO será válido para todos os efeitos como se tivesse sido igualmente assinado pela Contratada, ainda quando esta não esteja presente, apesar de ter sido informada.

9.3.3.9. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo a respeito de determinadas questões técnicas ou econômicas, estes desacordos deverão ser contemplados no documento elaborado pela POWER2GO, incluindo os motivos para o referido desacordo.

9.4. Alterações dos prazos contratuais.

As atividades abrangidas pelo Contrato serão exercidas de acordo com os prazos especificados no Contrato. Qualquer adiamento dos prazos contratuais deverá ser acordado por escrito entre a POWER2GO e a Contratada.

9.5. Transferência de propriedade e risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

9.5.1.1. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os materiais, devidamente embalados de acordo com o Contrato, serão considerados para todos os efeitos como sendo propriedade da POWER2GO quando do recebimento no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou fábricas da POWER2GO. Fica acordado que, salvo disposição em contrário, o serviço de descarga ocorrerá sob a responsabilidade da Contratada e às suas custas.

9.5.1.1. Independentemente do acima disposto, a Contratada autoriza a POWER2GO a tomar posse dos materiais e equipamentos, total ou parcialmente, a partir do momento em que estes se tornarem parte das obras ou entrarem em alguma instalação de propriedade da POWER2GO, e a utilizá-los nas obras ou instalações da POWER2GO, a menos que tal autorização seja limitada pela POWER2GO por motivos justificados. Quando a referida autorização for concedida, a POWER2GO poderá utilizar ou incluir os materiais e equipamentos em seus processos de desenvolvimento, podendo fazer uso dos resultados destes processos. Em qualquer caso, até o momento em que o risco for transferido à POWER2GO, a Contratada deverá manter um seguro com a cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo que estes estejam já na posse e sendo utilizados pela POWER2GO.

9.5.2. Obras.

9.5.2.1. Os resultados das obras contratadas serão de propriedade da POWER2GO mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.5.2.2. Sem prejuízo dos direitos pertencentes ao Estado ou a terceiros, reserva-se à POWER2GO o direito sobre a posse e propriedade de todas as descobertas feitas durante os trabalhos de escavação e demolição realizados no seu próprio terreno, bem como de todas as substâncias minerais utilizáveis. Nessa eventualidade, a Contratada deverá tomar os cuidados necessários ou os cuidados que vierem a ser indicados pela POWER2GO. A POWER2GO deverá pagar à Contratada por quaisquer atividades adicionais e/ou custos adicionais que possam surgir e, se for necessário, conceder uma prorrogação do prazo de execução.

9.5.2.3. Sem prejuízo do disposto nas sub cláusulas anteriores, a POWER2GO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da Contratada a transferência da propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos existentes no local, estando a Contratada obrigada a cumprir tal exigência, salvo existência de motivo justificado para não o fazer. Neste caso, a Contratada poderá prosseguir com a realização dos trabalhos, continuando a ser responsável pelos riscos de instalação até a

conclusão do Termo de Recebimento Final.

9.5.2.4. Em qualquer dos casos, até que a transferência da propriedade para a POWER2GO seja aperfeiçoada, a Contratada deverá ter um seguro, com a cobertura adequada, ainda que os materiais, assim como quaisquer outros resultados das obras contempladas no Contrato, já estejam sob a propriedade e sendo utilizados pela POWER2GO.

9.5.3 Qualidade.

No cumprimento do Contrato, a Contratada garante que a qualidade dos bens, serviços e obras objeto do contrato satisfazem plenamente o objetivo desejado pelas Partes quando da assinatura do próprio Contrato. A Contratada garante no cumprimento do contrato a conformidade com os requisitos de qualidade indicados na parte de documentos técnicos do próprio Contrato e é responsável por manter padrões de controle de qualidade comercialmente aceitáveis na produção de um produto ou na execução do serviço ou obra, incluindo os padrões de produção exigidos pelas autoridades públicas locais e pelas práticas recomendadas de fabricação.

9.1. Introdução.

9.1.1. Na execução dos serviços relativos às obras, bem como na aquisição dos materiais necessários para a execução das mesmas, deverão ser observadas integralmente as disposições do Contrato, observando rigorosamente aos projetos, desenhos, especificações técnicas estabelecidas, especialmente as prescrições estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), observando o estrito cumprimento das leis e das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a POWER2GO de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento por parte da Contratada de quaisquer exigências legais.

9.1.2. Caso a Contratada constatare qualquer erro, omissão ou discrepância nos projetos, desenhos e especificações técnicas que lhe sejam fornecidos, deverá comunicá-lo por escrito à POWER2GO, pormenorizando tudo o que tenha que ser corrigido.

9.1.3. A Contratada deverá colocar em um lugar visível da obra uma placa da empresa com o nome do Responsável Técnico e com o seu número de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.1.4. A Contratada deverá proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART,) relativa às obras e/ou aos serviços objeto do Contrato no CREA da região onde os mesmos serão executados, de acordo com os termos da legislação aplicável, e enviar uma cópia deste documento à POWER2GO antes do início da execução do objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada deverá solicitar à POWER2GO, oportunamente e com antecedência as licenças que podem ser obtidas somente diretamente por esta, de maneira que a realização das obras ou serviços não venham a ser afetados, nem se impeça a entrada em operação das máquinas, sendo que os custos totais necessários para a obtenção de tais licenças serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.6. Se tal solicitação não for feita no tempo devido e nos termos do parágrafo anterior, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Contrato, bem como será responsável pelos eventuais prejuízos decorrentes que sejam causados à POWER2GO.

9.1.7. A Contratada deverá manter registros exatos e atualizados de todos os custos, gastos, transações financeiras e obrigações relacionadas com a realização das obras e serviços e da aquisição de materiais necessários para a execução do Contrato.

9.1.8. Para fins de auditoria, os registros citados neste item deverão ser colocados à disposição da POWER2GO, ou de quem for designado por esta, durante o horário de trabalho nos escritórios da Contratada.

9.1.9. A Contratada deverá registrar junto aos órgãos competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se legalmente exigido sendo a Contratada o único e exclusivo responsável por todos os prejuízos e perdas causados à POWER2GO.

9.1.10. A Contratada deverá equipar os seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, com todos os Equipamentos de Proteção individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) de uso obrigatório, de acordo com a legislação em vigor, utilizados na execução do Contrato.

9.2. Inspeções, testes e/ou vistorias.

9.2.1. A POWER2GO poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento de sua fabricação, bem como poderá inspecionar a qualquer tempo a execução das obras e serviços contratuais, incluindo os materiais que a Contratada empregue nos referidos serviços. Tal inspeção poderá ser realizada por pessoal próprio da POWER2GO ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns da Contratada como nos de suas subcontratadas, para tal objetivo os inspetores da POWER2GO terão livre acesso às instalações mencionada, facilitando-lhes quanto necessário.

9.2.2. Sem prejuízo ao previsto nos Contratos, as inspeções, testes ou vistorias serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pela Contratada e aprovado pela POWER2GO.

9.3. Controle de qualidade.

9.3.1 O controle de qualidade inclui o conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para prover confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprirão satisfatoriamente as condições requeridas pela POWER2GO e, se for o caso, pelas normas técnicas aplicáveis.

9.3.2. A Contratada será a única responsável pelo controle de qualidade, independentemente dos controles e provas que efetue ou exija a POWER2GO diretamente ou através de terceiros. Estes testes, controles e provas não eximirão a Contratada de sua responsabilidade exclusiva.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabricação, ou a realização da obra ou do serviço contratado, a Contratada apresentará, sob pedido da POWER2GO, e para aprovação desta, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

9.3.4 Uma vez que o Plano de Controle de Qualidade mencionado for apresentado, a POWER2GO poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificáveis, e a Contratada deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pela POWER2GO.

9.3.5 Durante a execução do Contrato, a Contratada conduzirá as atividades do modo mais estrito e rigoroso conforme estabelecido em seu Sistema de Garantia de Qualidade bem como o Plano de Controle de Qualidade aprovado pela POWER2GO. Em qualquer hipótese, a POWER2GO reserva-se ao direito de efetuar auditorias e/ou inspeções necessárias para comprovar o seu cumprimento.

9.3.6 Ao concluir a execução do Contrato, a Contratada entregará para aprovação da POWER2GO, um relatório final de Controle de Qualidade, cujo conteúdo deverá ser compatível ao previsto no Contrato e no Plano de Controle de Qualidade aprovado.

9.3.7 A POWER2GO poderá exigir que a Contratada deposite perante um Notário a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da POWER2GO, que poderá fazer

uso dela nos casos em que se pretenda proceder com a descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de insolvência da Contratada de suas subcontratadas ou de seus fornecedores.

9.3.8. Sem prejuízo ao disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, caso a Contratada não observe os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, a POWER2GO poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Contratada execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela POWER2GO, visando o cumprimento dos padrões de qualidade, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada. Esta hipótese não será considerada novação das obrigações inicialmente contratadas, e sim, liberalidade por parte da POWER2GO para mitigar os danos e/ou prejuízos que possam advir do descumprimento da Contratada. A POWER2GO poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.

9.3.9. Em nenhuma hipótese o cumprimento destas condições de controle de qualidade isentará a responsabilidade e /ou eventuais penalidades à Contratada pela execução incorreta do Contrato.

9.4. Condições de entrega e recebimento.

9.4.1 Gerais.

Caso não haja previsão no Contrato quanto ao seu termo de encerramento, estabelecendo apenas o prazo de execução ou entrega, este prazo começará a contar a partir da assinatura do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

9.4.2 Materiais e/ou equipamentos.

9.4.2.1 A Contratada deve enviar juntamente com cada entrega, toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas especificações, no Contrato e, se for o caso, nas respectivas Normas Técnicas. 9.4.2.2 A Contratada, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela POWER2GO, que o desenho, as matérias-primas, materiais as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a aprovação, se for o caso. 9.4.2.3 Para efetuar a entrega, a Contratada deverá enviar à POWER2GO, à atenção do contato ou responsável de recebimento que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte usado e/ou a empresa que efetua o transporte, com os dados e o telefone da pessoa de contato.
- Data e lugar onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.
- Outrossim, a Contratada se compromete a comunicar à POWER2GO, imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega concordadas.

9.4.2.2 Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controle de qualidade, e salvo expressa disposição em contrário, a Contratada não os enviará até receber a Autorização obrigatória de Envio posterior ao Recebimento por Protocolo ou do Recebimento em Origem emitida pela POWER2GO,

conforme definições previstas neste documento. Excluem-se deste requisito os fornecimentos incluídos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se a Contratada proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo serão de sua responsabilidade.

9.4.2.3 Salvo previsão expressa em contrário prevista no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, referentes a entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que se opuser ao estabelecido no Contrato.

9.4.2.4. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a POWER2GO se reserva o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. A Contratada arcará com os gastos de armazenamento e seguro pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a nova data de entrega acordada. Se o adiamento se prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por comum acordo entre as Partes, as compensações decorrentes dos gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.5 Uma vez recebido pela POWER2GO o material ou equipamento, será emitido um Documento de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado por ambas as Partes, na qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se fará constatar as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas. O Documento de Recebimento Provisório deverá ser formalizado no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições ou atividades objeto do Contrato.

9.4.2.6. Quando não forem exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega dos materiais e equipamentos por parte da Contratada será formalizada com o acordo de conformidade da POWER2GO e o recebimento dos mesmos.

9.4.3. Obras e/ou serviços.

9.4.3.1. Decorrido o Período de Garantia, a Contratada notificará à POWER2GO sobre o vencimento solicitando o Recebimento Definitivo. Após tal solicitação, a POWER2GO, se for o caso, comunicará à Contratada a data fixada para o Recebimento Definitivo que deverá ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da POWER2GO.

9.4.3.2. No dia fixado por comum acordo para efetuar o Recebimento Definitivo, proceder-se-á, na presença da Contratada, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado e se verificará se cumpre as condições exigidas, efetuando as provas necessárias.

9.4.3.3. A direção da execução das obras ou dos serviços designados, será de responsabilidade da Contratada. 9.5. Transferência da propriedade e o risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

A Contratada será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, durante o Período de Garantia, bem como o prazo indicado pela legislação em vigor aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que possam decorrer.

9.5.2. Obras e/ou serviços.

A Contratada será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que poderiam decorrer.

10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá executar as atividades contratuais por conta própria. A cessão de Contrato a terceiros é permitida somente mediante autorização explícita da POWER2GO e em conformidade com qualquer lei aplicável. Ressalvado o previsto acima, todas as atividades contratuais poderão ser subcontratadas até o limite permitido pela legislação do País pertinente.

10.2 O Limite de subcontratação máximo para serviços ou fornecimentos é de 30% (trinta por cento) do somatório total do valor do contrato, pelo seu período integral. Qualquer eventual variação desse percentual deverá ser objeto de uma autorização específica da POWER2GO.

10.3 Um trabalhador autônomo será considerado como um subcontratado, para todos os efeitos destas Condições Gerais e do Contrato. Todavia, para fins exclusivos de cálculo do percentual acima mencionado, não deverão ser computados os trabalhadores autônomos.

10.4. Levando-se em conta a legislação nacional, a subcontratação é regulada da seguinte forma:

- durante o recebimento de propostas para o Contrato, os concorrentes precisam também indicar, em caso de variações, as obras/parte das obras ou os serviços ou fornecimentos/parte dos serviços ou os fornecimentos objeto da subcontratação;
- o contrato de subcontratação é arquivado na POWER2GO antes de seu início efetivo;
- após a apresentação do instrumento de subcontratação à POWER2GO, a Contratada principal deve transmitir à POWER2GO a certificação comprovando que a Subcontratada cumpre todos os requisitos para o aperfeiçoamento das atividades subcontratadas, juntamente com uma declaração da conformidade com os requisitos gerais estipulados pela legislação nacional;
- apenas um nível de subcontratação é permitido; portanto, as atividades subcontratadas não podem ser executadas ou realizadas através de qualquer outro nível de subcontratação, a menos que exigido pelas leis locais em um País específico.

10.5. A Contratada pagará à Subcontratada os custos de saúde e segurança do trabalho relacionados às atividades objeto da subcontratação, sem qualquer redução. A POWER2GO poderá verificar a aplicação efetiva destas disposições por meio de um contato nomeado para a gestão e supervisão da Contratada.

10.6. A Contratada deverá respeitar as normas e regulamentos relativos a salários estabelecidos nos “acordos coletivos de trabalho” em vigor; se for o caso, de acordo com a regulamentação local, haverá responsabilidade solidária entre a Contratada e as Subcontratadas no que tange ao cumprimento das normas e regulamentos mencionados, incluindo, mas sem limitação, todas as obrigações da segurança, salários, contribuições e seguros fornecidos aos empregados envolvidos na execução das atividades subcontratadas.

10.7. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá completa e exclusivamente responsável perante a POWER2GO pela devida execução do Contrato. A utilização de Subcontratadas não exclui nem limita as obrigações assumidas pela Contratada, que permanecerá responsável perante a POWER2GO pela execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenizações por danos a terceiros.

10.8. Considerar-se-á subcontratação do Contrato, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação da Contratada para que terceiros participem no cumprimento ou execução do Contrato.

10.9 Considerar-se-á cessão do Contrato todo acordo da Contratada para transferir a terceiros todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando estipulado que a cessão e/ou subcontratação

somente poderão ser realizadas se forem previamente autorizadas pela POWER2GO, conforme os termos do Contrato e da relativa Documentação Contratual.

10.10 Em nenhuma hipótese se configurará a existência de relação contratual entre as subcontratadas ou cessionárias da Contratada e a POWER2GO, permanecendo a Contratada sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à POWER2GO por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, de seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.11 A POWER2GO não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por nenhuma reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato, A Contratada obriga-se perante a POWER2GO a realizar o que estiver ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, a Contratada responderá perante a POWER2GO e a manterá totalmente isenta perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a POWER2GO por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. Esta hipótese abrangerá tanto o valor que a POWER2GO tenha que pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a POWER2GO incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte da Contratada quanto ao ora estipulado será considerado como descumprimento grave, facultando à POWER2GO o direito de rescindir o Contrato por descumprimento da Contratada, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade, nem subsidiariedade, de nenhuma natureza, entre a POWER2GO e a Contratada, suas subcontratadas ou cessionárias, nem entre a POWER2GO e os empregados ou representantes da Contratada, de seus subcontratados e dos cessionários, no que tange a execução do Contrato.

10.13 Nos casos de cessão ou subcontratação do Contrato, a Contratada obriga-se a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança assumidas contratualmente perante a POWER2GO, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprobatória.

10.14 De acordo com o estabelecido acima, a POWER2GO poderá em qualquer momento inspecionar e examinar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a facilitar à POWER2GO toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).

10.15 A POWER2GO reserva-se o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter, sem que sejam devidas a Contratada quaisquer indenizações.

11. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.

11.1 A POWER2GO poderá, com o único requisito de notificar a Contratada, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da POWER2GO.

11.2 Salvo disposição em contrário no Contrato, a Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos ou créditos decorrentes do Contrato, bem como não poderá realizar quaisquer outras atividades que resultem em alterações, por qualquer motivo, na totalidade ou

parte dos direitos acima mencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Contratada é integralmente responsável por tudo o que for necessário para executar os serviços contratuais e, em qualquer hipótese, por tudo o que for indicado como sendo de sua responsabilidade no Contrato e, em especial, pelo que se segue:

- a. realizar as inspeções, os testes e as vistorias exigidas pelo Contrato e/ou pela regulamentação aplicável ao Contrato, bem como os custos deles decorrentes;
- b. gerenciar e obter vistos, autorizações e licenças necessárias à execução do Contrato, exceto os que forem de responsabilidade da POWER2GO por força de lei;
- c. organizar seus empregados, envolvidos em diversas capacidades na execução das atividades contratuais, desde que a responsabilidade da Contratada esteja sempre claramente identificada e separada das responsabilidades da POWER2GO;
- d. nomear um representante da própria organização da Contratada para atuar como interlocutor junto à POWER2GO durante a execução do Contrato;
- e. providenciar a mão de obra necessária para a execução do Contrato, incluindo todos os custos associados.
- f. Arcar com todos os encargos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os preços dos serviços, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE aplicar as retenções legais previstas na legislação fiscal vigente.
- g. Cumprir todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, tributárias, civis, penais, ambientais ou quaisquer outras legais porventura incidentes sobre este instrumento, responsabilizando por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento.
- h. Responder integralmente pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra por ele contratada em decorrência do presente instrumento, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos salariais e outros recolhimentos, sob pena de retenção dos repasses de recursos.

12.2. Em caso de Contratadas estrangeiras, e antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá garantir que as “pessoas-chave” (como contramestre, supervisor, chefe de canteiro de obras, etc.) consigam entender e se comunicar no idioma Português.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá cumprir com o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis, exigidos pelas autoridades competentes no que se refere ao Contrato.

13.2. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, bem como pelas suas responsabilidades contratuais perante suas contratadas e Subcontratadas.

13.3. Se a Contratada for representada por um grupo de duas ou mais pessoas jurídicas, cada uma delas será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as disposições do Contrato e pela sua execução, nos termos da lei aplicável.

13.4. A Contratada é obrigada a evitar qualquer situação passível de suscitar conflitos de interesse, devendo para esse efeito tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação, informando imediatamente a POWER2GO sobre qualquer conduta que possa gerar tais conflitos.

13.5. A Contratada compromete-se a indenizar e isentar a POWER2GO de qualquer responsabilidade e prejuízo decorrente de qualquer reclamação ou processo judicial de qualquer espécie, que seja relacionado diretamente ao Contrato, seja judicial ou extrajudicial, decorrente de ações ou omissões praticados pela Contratada ou por seus empregados, representantes ou Subcontratadas.

13.6. A indenização supra referida incluirá qualquer montante que a POWER2GO tenha eventualmente que pagar, tanto em termos de despesas ou custos de qualquer espécie, decorrentes de quaisquer reclamações ou intimações judiciais, em qualquer hipótese sem prejuízo de seu direito de defender a si própria. O descumprimento pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula será considerado como uma violação grave e dará direito à POWER2GO de rescindir o Contrato por descumprimento por parte da Contratada.

14. GARANTIAS DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá garantir:

- a. a adequação, propriedade exclusiva e/ou disponibilidade legítima de todos os materiais e/ou equipamentos e que os mesmos estejam isentos de quaisquer ônus;
- b. que todos os materiais e equipamentos:
 - o. ▪ cumpram os respectivos requisitos legais, especificações, padrões e disposições contratuais; ▪ estejam livres de defeitos visíveis ou ocultos;
 - o. ▪ sejam adequados para o uso ao qual se destinam;
 - o. ▪ apresentem o nível de qualidade exigido;
 - o. ▪ não sejam usados;
- c. que os trabalhos cumpram todos os requisitos contratuais e sejam em qualquer caso apropriados para o uso ao qual se destinam.

15. GARANTIAS DO FORNECIMENTO

15.1. O Período de Garantia dos materiais e equipamentos, bem como das obras ou serviços contratados, estende-se durante o prazo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante um (1) ano a partir da data do Documento de Recebimento Provisório. Caso seja assinado tal Documento de Recebimento Provisório, o ano será contado a partir da anuência da POWER2GO à entrega do material ou da comunicação da finalização da obra ou do serviço contratado, incluindo a entrega da respectiva documentação à POWER2GO por parte da Contratada, para o processamento

da autorização administrativa para colocar em operação a obra, se for o caso.

15.2 Se ao expirar do Período de Garantia não tiver decorrido no mínimo 6 (seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da POWER2GO a que se destina ou da qual faça parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que sejam decorridos estes seis (6) meses, mínimos. Na hipótese destes materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada venham a sofrer conserto ou substituição, a garantia inicial considera-se interrompida, voltando a contar integralmente seu prazo de garantia inicialmente acordado. Em caso algum isto implicará em custos adicionais para a POWER2GO.

15.3 Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a POWER2GO poderá, para seu exclusivo proveito, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor da Contratada, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

15.4. O período de garantia dos materiais e equipamentos, bem como das obras/serviços e todas as demais garantias fornecidas, deverá vigorar ao longo de toda a duração do Contrato.

15.5. A garantia não abrangerá os defeitos ou falhas que tiverem sido causados por uso impróprio ou incorreto por parte da POWER2GO, salvo nos casos em que o uso impróprio ou incorreto tenha sido resultante da aplicação do conteúdo incorreto ou confuso de manuais ou de instruções fornecidas pela Contratada.

15.6. A garantia também se aplica aos defeitos de projeto, de construção e defeitos ocultos, bem como tudo mais que esteja especificado no Contrato. Nos termos desta garantia, a Contratada é obrigada a realizar, no mais curto espaço de tempo possível e às suas expensas, quaisquer reparos ou substituições que venham a ser necessárias, incluindo a remoção e o transporte de peças com defeito. Em especial, a Contratada compromete-se a:

- a. substituir, no mais curto espaço de tempo possível ou, em qualquer hipótese, no prazo previsto no Contrato, todos os materiais e equipamentos que não estiverem em conformidade com as disposições ou exigências ali contidas, bem como os que forem inadequados ou de baixa qualidade. Os referidos materiais e equipamentos permanecerão armazenados nas instalações da POWER2GO até que sejam substituídos, sem prejuízo do direito da POWER2GO de utilizar os materiais rejeitados até a sua substituição;
- b. consertar, reparar ou substituir os equipamentos que apresentem defeitos de projeto, de material, de mão de obra, de fabricação, de funcionamento ou de desempenho;
- c. substituir todos os materiais e equipamentos fornecidos na eventualidade de quaisquer defeitos em série, justificando por conseguinte a solução adotada para evitar que tais defeitos se produzam nos demais materiais ou equipamentos que precisem ser fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando o percentual de materiais e equipamentos com defeito abrangidos pelo Contrato ultrapassar o percentual estabelecido no Contrato ou, quando não especificado, quando o percentual ultrapassar 10% do total;
- d. devolver os equipamentos/locais disponibilizados pela POWER2GO nas mesmas condições em que estes lhes foram entregues;
- e. indenizar a POWER2GO com relação a quaisquer reclamações de terceiros.

15.7. As obrigações supracitadas, bem como as despesas que por diferentes motivos resultem da execução da garantia, serão responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo a POWER2GO

responsável por quaisquer encargos ou custos.

15.8. A POWER2GO terá sempre o direito de tomar decisões, que deverão ser devidamente comunicadas à Contratada, referentes à correção e ajuste ou execução repetida, construção ou montagem de algo que seja considerado defeituoso. A POWER2GO poderá solicitar, por motivos justificados, ajustes, correções, reparos ou substituições temporárias, cujo custo será suportado pela Contratada, enquanto não ocorrer o recebimento das novas peças, ou uma nova construção ou montagem, conforme necessário.

15.9. Em qualquer caso, as medidas indicadas na subcláusula 15.6. serão executadas pela Contratada o mais breve possível, para que a POWER2GO seja afetada o mínimo possível e de forma a não provocar atrasos na conclusão das obras nem determinar a interrupção do serviço de qualquer instalação ou, se isso não for possível, minimizar o atraso ou o tempo durante o qual as instalações precisarão estar total ou parcialmente indisponíveis.

15.10. Se a Contratada não cumprir as obrigações indicadas nesta cláusula, a POWER2GO terá o direito de adotar qualquer medida adequada de forma independente ou recorrendo ao auxílio de terceiros, às expensas da Contratada. A Contratada também será obrigada a indenizar a POWER2GO por quaisquer perdas ou danos que tenha sofrido, conforme disposto no Contrato.

15.11. O período de garantia será suspenso na data em que a decisão da POWER2GO for comunicada de forma válida à Contratada, devendo, em consequência, ser prorrogado até a conclusão de todos os reparos, substituições ou das novas atividades de montagem, ou das obras que precisem ser realizadas no âmbito da garantia.

15.12. As peças sobressalentes estão igualmente sujeitas à garantia supracitada.

15.13. Quando o período de garantia tiver terminado de forma satisfatória e quaisquer anomalias, defeitos ou deficiências encontrados ou produzidos durante este período tiverem sido solucionadas, caso o Termo de Recebimento Provisório tenha sido previamente assinado, o Termo de Recebimento Final deverá ser assinado, e as garantias econômicas fornecidas pela Contratada poderão ser liberadas.

15.14. O encerramento do período de garantia ou a aceitação final dos materiais/obras abrangidos pelo Contrato não libera a Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou vícios ocultos nem de qualquer outra responsabilidade nos termos da lei aplicável ou decorrente do Contrato.

16. PENALIDADES - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Sem prejuízo das disposições da subcláusula “RESCISÃO”, os descumprimentos por parte da Contratada relativamente às datas de entrega estabelecidas no Contrato, quer parciais ou finais, bem como outros descumprimentos de obrigações previstas no Contrato, poderão acarretar a aplicação de uma penalidade pela POWER2GO, de acordo com os termos e condições estipulados. As referidas penalidades não excluem ou limitam o direito da POWER2GO à indenização por quaisquer outros danos.

16.2. Se o valor total das penalidades aplicadas ultrapassar o limite especificado no Contrato, a POWER2GO reserva-se o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo.

16.3. Caso a POWER2GO se veja privada, durante o período de garantia, da disponibilidade ou utilização dos materiais ou equipamentos abrangidos pelo Contrato ou das obras concluídas ou das instalações montadas em função de algum defeito, imperfeição ou dano não imputável à POWER2GO

ou, ainda, devido a deficiências na execução das atividades realizadas para solucionar tais defeitos, a POWER2GO poderá aplicar as penalidades estipuladas no Contrato.

16.4. A aplicação das penalidades previstas não exonera a Contratada de sua responsabilidade nos termos do disposto na cláusula “GARANTIAS DA CONTRATADA” acima ou na cláusula “SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO”.

16.5. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades será realizado sob a forma e dentro do prazo estipulado no Contrato ou na legislação aplicável.

16.6. A não aplicação de uma ou mais penalidades não implica em renúncia pela POWER2GO da aplicação de penalidades semelhantes, nem das que forem posteriormente originadas da mesma causa.

17. PENALIDADES - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1 Não obstante as disposições da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a rescisão do Contrato por causa imputável à Contratada, os descumprimentos por parte desta referentes a datas de entrega e/ou prazos de execução, tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros descumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, implicará a aplicação por parte da POWER2GO de uma penalidade de natureza compensatória.

17.2 Caso não tenha sido estabelecida outra penalidade por atraso, aplicar-se-á 1% (um por cento) do preço total do Fornecimento e ou Serviço por dia de atraso durante os cinco primeiros dias, e 2% (dois por cento) a partir do sexto dia.

17.3 Se durante o período de garantia a POWER2GO vier a ser privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, da obra realizada ou instalação montada, em decorrência de defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, os quais não sejam imputáveis à POWER2GO, ou ainda, se por deficiências na execução outros trabalhos tenham de ser realizados para corrigir tais deficiências em cumprimento do Compromisso Garantido, a Contratada será sancionada com a penalidade estabelecida no Contrato caso não haja uma penalidade estabelecida em Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por cada dia corrido de indisponibilidade ou impedimento de utilização, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas no Contrato, bem como cobrança de perdas e danos e indenização complementar.

17.4 A soma das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. Caso seja superado tal limite, a POWER2GO poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade, conforme a legislação aplicável.

17.5 A cobrança das penalidades não privará a POWER2GO da faculdade de repassar à Contratada todos os gastos e custos adicionais que seja vier a ser obrigada a suportar e/ou pagar a terceiros como consequência direta do atraso ou descumprimentos produzido pela Contratada. A aplicação das penalidades previstas não isenta a Contratada do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Consequentemente, a Contratada é obrigada a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalidades devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos a substituir os materiais e equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objeto do Contrato, sob pedido da POWER2GO.

17.6 O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do Contrato se

realizará conforme as informações indicadas nestes itens.

- a. A POWER2GO comunicará à Contratada, por escrito através de uma notificação, a penalidade que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação para apresentar evidências em sua defesa que considerar oportuno.
- b. Decorrido tal prazo, e caso a POWER2GO não aceite tais argumentos, a Contratada deverá descontar na sua fatura, o valor correspondente à penalidade aplicada.
- c. Caso não se efetue o desconto mencionado, será executada a quantia correspondente das garantias constituídas, ou será feita cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, na legislação aplicável ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da POWER2GO.
- d. Uma vez executada a garantia financeira, a Contratada será obrigada a recompor tal garantia pelo mesmo valor anterior à execução.
- e. Enquanto não for efetuada tal recomposição, a POWER2GO reterá o montante residual resultado da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalidade.
- f. Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalidades, a POWER2GO compensará dos pagamentos pendentes até atingido o montante necessário para cobrir o valor total das penalidades, permanecendo inalterada a recomposição da garantia conforme indicado anteriormente.

18. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

18.1. Suspensão.

18.1.1. Se, por qualquer motivo, a POWER2GO considerar necessário ou for obrigada a suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do Contrato, deverá enviar uma comunicação por escrito à Contratada, indicando as causas e apresentando uma estimativa para a duração da referida suspensão. A suspensão produzirá efeitos na data indicada na notificação. A Contratada deverá, a partir dessa data, cessar as atividades, armazenar e manter os materiais, equipamentos e obras, sem prejuízo de todas as obrigações previstas na legislação em vigor e/ou estipuladas no Contrato.

18.1.2. A retomada das atividades deverá ser comunicada com antecedência pela POWER2GO, através de notificação por escrito à Contratada, devendo ocorrer no máximo até a data especificada na notificação. O prazo restante para a conclusão da parte suspensa da execução do Contrato começará a partir de tal data. A Contratada terá direito a receber o pagamento, conforme estipulado no Contrato, para as atividades/projetos já realizados. O pagamento de eventuais atividades/projetos que, à data da notificação, se encontrarem em estado avançado de implementação e não estejam previstos no Contrato será negociado entre as Partes.

18.2. Resilição.

18.2.1 A POWER2GO poderá residir o Contrato a qualquer tempo, independentemente da etapa do trabalho, atividade e projeto já alcançados. A resilição deve ser comunicada por escrito, com aviso de recebimento, produzindo efeitos a partir da data em que a POWER2GO comunicar quais atividades devem ser concluídas e quais devem ser interrompidas imediatamente. As atividades devidamente executadas pela Contratada antes da data do cancelamento serão pagas pela POWER2GO de acordo

com os valores previstos no Contrato. A POWER2GO deverá reembolsar a Contratada, mediante análise das provas satisfatórias relacionadas fornecidas pela Contratada que foram interrompidas, bem como aquelas que ainda não tiverem sido executadas. Neste ponto, a POWER2GO deverá reembolsar o valor mais baixo dentre os seguintes: (i) o valor igual às despesas incorridas pela Contratada com relação a tais atividades, para pedidos que tiverem se tornado irrevogáveis e (ii) o valor igual ao prejuízo econômico efetivo sofrido pela Contratada.

18.2.2. A Contratada poderá resilir o Contrato de acordo com as disposições da lei aplicável ao Contrato.

18.3. Rescisão.

18.3.1. A POWER2GO poderá rescindir o Contrato nos casos previstos na legislação e/ou em todos os casos previstos no Contrato e/ou nos seguintes casos, onde haja uma causa impedindo ou significativamente afetando a correta execução do Contrato:

- a. morte da Contratada, se pessoa física, ou, para ambas as Partes, alteração da sua capacidade que impeça ou modifique de forma substancial a execução do Contrato.
- b. a dissolução, transformação, redução de capital ou mudanças significativas dos órgãos de administração de qualquer das Partes, caso tais alterações tenham um impacto negativo sobre a execução do Contrato ou, por parte da Contratada, violem as “NORMAS DE CONDUTA ÉTICA” da POWER2GO.
- c. diminuição na capacidade econômica/financeira ou qualquer tipo de dificuldade de natureza jurídica ou de qualquer outra natureza que afete o normal cumprimento das obrigações de qualquer das Partes.
- d. interrupção ou suspensão injustificada, pela Contratada, da execução do Contrato.
- e. o valor total das multas aplicadas por atraso durante a execução das atividades atingir o máximo especificado no contrato ou nos casos em que o atraso da contratada chegar a um ponto em que não atenderá ao escopo do contrato estabelecido pela POWER2GO.
- f. impossibilidade da Contratada em obter tempestivamente os certificados e aprovações necessárias para a correta execução do Contrato com relação aos seus próprios produtos ou atividades ou a perda dos mesmos enquanto o Contrato estiver em vigor.
- g. incapacidade da Contratada para solucionar quaisquer violações às especificações técnicas correspondentes e/ou no caso de repetição de erros ou defeitos ou violações relativamente às instruções fornecidas pela POWER2GO.
- h. incapacidade de execução ou violação por parte da Contratada e/ou suas Subcontratadas ou terceiros nomeados pela Contratada para as atividades contratuais, ou qualquer das exigências previstas na lei em vigor.
- i. descumprimento das obrigações relativas à: propriedade intelectual, confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável ao Contrato.
- j. apuração, a qualquer momento, após a assinatura do Contrato, de omissão e/ou de falta de veracidade das informações ou declarações fornecidas pela Contratada com relação ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas ou contratuais
- k. execução incorreta do Contrato por razões imputáveis a uma Subcontratada ou qualquer pessoa nomeada pela Contratada e/ou falta de pagamento de uma indenização por danos causados a qualquer pessoa.

- l. qualquer outra violação por parte da Contratada que possa impedir ou afetar em modo significativo e negativo a execução satisfatória do Contrato, ou qualquer outra razão contratualmente estabelecida como razão para rescisão.
- m. recusa por parte da Contratada em executar qualquer das atividades previstas no Contrato;
- n. recusa por parte da Contratada em retomar a execução das atividades previstas no Contrato, que a POWER2GO (por qualquer motivo) tenha solicitado suspender, quando a própria POWER2GO tiver indicado sua retomada;
- o. a realização por parte da Contratada de atos prejudiciais à imagem da POWER2GO;
- p. ações, omissões, comportamentos ou situações relacionadas à Contratada que possam causar algum risco à reputação da POWER2GO e que levem à deterioração da confiança da POWER2GO na honestidade e integridade da Contratada para e em sua credibilidade para a execução das atividades sob a égide do Contrato;
- q. perda de quaisquer um dos requisitos exigidos para a homologação (se requerida), com relação à conclusão e cumprimento do Contrato. Caso a Contratada não informe à POWER2GO sobre as situações descritas acima e sem prejuízo do direito desta última a rescindir o Contrato, a POWER2GO poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada a fim de cumprir as obrigações contratuais com terceiros provenientes da correta e completa execução do Contrato por parte da Contratada.

18.3.2. Nos casos descritos acima, a POWER2GO poderá rescindir o Contrato a partir da data em que tiver enviado uma comunicação por escrito – também em formato eletrônico, quando contemplado no Contrato – à Contratada, ou exigir desta a devida execução sem prejuízo do direito da POWER2GO de exigir indenização por quaisquer danos ou prejuízos que tiver sofrido.

18.3.3. Na eventualidade de rescisão do Contrato por motivos imputáveis à Contratada, a POWER2GO terá o direito de adquirir os materiais que a Contratada já tiver fabricado, no todo ou em parte, ou entregue, pagando os respectivos preços, quando contemplado no Contrato.

18.3.4. Nos casos de descumprimento por parte da Contratada, a POWER2GO poderá, sem prejuízo do seu direito de aplicar penalidades ou tomar medidas judiciais com relação ao seu direito a uma indenização por perdas e danos, realizar as seguintes medidas:

- a. suspender pagamentos ainda devidos à Contratada;
- b. executar as garantias econômicas prestadas pela Contratada.

19. FORÇA MAIOR

19.1. Será aplicável ao Contrato o conceito e a definição de força maior estabelecidos na legislação e na jurisprudência aplicáveis ao Contrato. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações caso a execução sofra atrasos ou não possa prosseguir em decorrência de um evento de força maior.

19.2. A Contratada não poderá invocar força maior nos casos enumerados abaixo:

- a. condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma Contratada que tenha experiência em instalações e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados, em consequência, pela Contratada;

- b. atrasos ou incapacidade de obter os materiais ou recursos humanos que poderiam ter sido razoavelmente previstos ou evitados ou, ainda, reparados com antecedência;
- c. greves ou litígios trabalhistas relacionados à Contratada ou às suas Subcontratadas, exceto em caso de greves nacionais ou de toda a indústria ou setor;
- d. atrasos ou infrações contratuais por parte de qualquer das Subcontratadas da Contratada, salvo se ocorrerem em consequência de um evento de força maior;
- e. as condições do local onde as atividades objeto do Contrato são realizadas, conhecidas e aceitas pela Contratada;
- f. dificuldades financeiras, econômicas ou técnicas da Contratada ou suas Subcontratadas ou suas Subcontratadas.

19.3. A Parte da qual a execução do Contrato for afetada por eventos que considere de força maior deverá notificar, por escrito, a outra Parte, assim que possível e sempre em um período máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia em que a Parte teria tomado conhecimento dos fatos acima. Nesta notificação:

- 1. identificará os eventos e as circunstâncias em que ocorreram;
- 2. detalhará a duração estimada da situação;
- 3. listará as obrigações contratuais afetadas e as medidas que adotará para reduzir, se possível, os efeitos negativos dos fatos na execução do Contrato;
- 4. anexará os documentos que provam que os eventos causadores devem ser considerados como um evento de força maior.

19.4. A outra Parte responderá por escrito, aceitando a causa ou não de maneira fundamentada, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias corridos após receber a notificação acima mencionada. A ausência de resposta da Parte notificada no prazo acima mencionado será entendida como aceitação da causa invocada.

19.5. Em caso de força maior, o cumprimento das tarefas afetadas será suspenso durante o evento de força maior, sem reivindicações de indenização de qualquer das Partes. As obrigações contratuais não afetadas por força maior deverão continuar a ser executadas de acordo com os termos e prazos contratuais em vigor antes da ocorrência de tal evento.

19.6. Se, devido ao evento de força maior, a execução do Contrato for substancialmente afetada e for suspensa por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou se for possível comprovar a impossibilidade de sua execução, qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do Contrato, sem consequências indenizatórias entre as Partes.

20. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

20.1 Os serviços objeto do Contrato serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou mono dependência econômica entre a POWER2GO e a Contratada, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a POWER2GO e os empregados e/ou prestadores de serviços da Contratada.

20.2 A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a POWER2GO e os empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada que eventualmente sejam designados

para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da POWER2GO; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Contratada, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

20.3 A Contratada executará os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela POWER2GO, devendo, inclusive orientar e fiscalizar os seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento da referida legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do Contrato, sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a POWER2GO.

20.4 A Contratada deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados por esta.

20.5 Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a POWER2GO, por responsabilidade da Contratada, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão da Contratada ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las à Contratada, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da POWER2GO da lista dos demandados. Neste caso, a Contratada ressarcirá também a POWER2GO pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da POWER2GO, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da POWER2GO, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

20.6 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a POWER2GO de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da POWER2GO, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a POWER2GO e os empregados, representantes e/ou subcontratadas da Contratada, conforme indicado anteriormente.

20.7 A Contratada é a única responsável pela organização do pessoal que emprega – para diversos fins – para a execução do contrato, de modo que suas responsabilidades fiquem bem definidas e distintas daquelas da POWER2GO.

20.8 Para fins de segurança contratual, deverá a CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATANTE;
- h) Regularidade perante os Conselhos de Classe Profissional correspondente aos locais que atua.

20.9 Em relação a observância das leis trabalhistas, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados ou parceiros comerciais utilizem, no desempenho de suas atividades, mão de obra decorrente de exploração de trabalhos forçados, desumanos, em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, sendo vedado:

- a) Empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição permitida em lei, isto é, como aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme dispõe a Lei nº.11.788, de 25/09/2008, e da CLT;
- b) Empregar adolescente até dezoito anos de idade para trabalhar em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, em horário que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período entre às 22h00 e 5h00.

21. GARANTIA FINANCEIRA.

21.1 A Contratada deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da POWER2GO, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da POWER2GO, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato. A emissão deverá ser feita da forma indicada, a menos que haja outra disposição no Contrato.

21.2. A garantia poderá ser apresentada por opção da Contratada, em dinheiro ou na forma de uma garantia emitida por uma instituição financeira aprovada pela POWER2GO e cumprindo os critérios listados abaixo.

21.3 A garantia econômica deverá:

- ter um caráter incondicional e irrevogável;
- ser emitida em benefício da POWER2GO;
- ser devida mediante primeira demanda pela POWER2GO, apresentando apenas uma declaração por escrito à instituição emissora afirmando ter o direito de reembolsar a garantia econômica.

21.4 A instituição financeira emissora da garantia deverá ser um banco, uma seguradora ou um intermediário financeiro autorizado a operar com garantias pelas autoridades competentes.

21.5. Caso a qualidade de crédito do emissor se deteriore, a Contratada deverá fornecer, no prazo de 60 dias, mediante solicitação da POWER2GO, a substituição da garantia emitida por uma instituição financeira aprovada pela POWER2GO. Em caso de não fornecimento da garantia, a POWER2GO poderá, de acordo com a legislação aplicável, reter e suspender os pagamentos devidos à Contratada.

21.6. A existência de uma garantia não significa que a responsabilidade da Contratada nos termos do presente Contrato seja limitada ao valor ou período de validade da garantia.

21.7. Se o Preço do Contrato aumentar durante sua execução, a POWER2GO poderá solicitar que a Contratada forneça uma garantia econômica suplementar ou de substituição para cobrir o aumento do Preço do Contrato.

21.8. Caso a Contratada deixe de cumprir a complementação ou substituição das garantias, conforme previsto nas cláusulas 19.5. e 19.7, a POWER2GO reserva-se o direito de rescindir o contrato ou, de acordo com a legislação aplicável, reter e suspender os pagamentos à Contratada até que o valor da garantia seja atingido.

21.9 A POWER2GO, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a POWER2GO e a Contratada e será devolvida pela POWER2GO mediante solicitação formal da Contratada, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, inclusive quanto ao previsto no item 19.10 acima no caso de demandas judiciais em curso ao tempo do término do contrato, líquida das penalidades contratuais eventualmente cabíveis. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela POWER2GO, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

21.10 Alternativamente, a POWER2GO poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da Contratada no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos as Contratadas da POWER2GO. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a POWER2GO indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

21.11 Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no subitem

anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela POWER2GO, não sendo passível à Contratada, em nenhum caso, pleitear à POWER2GO diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

21.12 O custo assumido pela POWER2GO pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à Contratada, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da POWER2GO em constituir o valor integral da garantia prevista neste Contrato.

21.13 A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira de primeira linha que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de rating de primeira linha (Standard and Poors, Moody's e/ou Fitch), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional, contendo texto informando que o fiador renunciará desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 827 combinado com 828, inciso I, 835, 836, 837, 838, incisos I e III do Código Civil Brasileiro e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo inteiro teor deverá ser aprovado previamente pela POWER2GO, com valores e prazos acordados conforme estipulado no Contrato.

21.14 A garantia financeira constituída pela Contratada deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita da Contratada e somente após a POWER2GO descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

21.15 A garantia financeira a ser oferecida pela Contratada poderá, após prévia aprovação da POWER2GO, ser substituída por uma apólice de Seguro Garantia. Esta apólice deverá ser emitida por uma seguradora de primeira linha previamente aprovada pela POWER2GO, com atividades no Brasil, regida pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que nos moldes, com redação e coberturas previamente estabelecidos pela POWER2GO com o seguinte objeto: “Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato nº xxxx e seus respectivos encargos e obrigações, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, durante todo o seu prazo de vigência e até o seu fiel e integral cumprimento. A apólice deverá ser previamente aprovada pela POWER2GO e apresentada sua assinatura antes do início da vigência do Contrato.

22. SEGURO

22.1. A Contratada assume plena responsabilidade pelos acidentes ou danos causados a pessoas ou à propriedade durante a execução – inclusive através de subcontratadas ou prepostos de terceiros – das atividades especificadas no Contrato, comprometendo-se a contratar um seguro apropriado com relação ao risco, às suas próprias expensas, junto a seguradoras financeiramente estáveis e que tenham reconhecida boa reputação, durante toda a vigência do Contrato, para:

- a. perdas ou danos que possam ser causados aos materiais ou equipamentos abrangidos pelo Contrato durante o seu processamento, carregamento e transporte, até a hora e o local de entrega à POWER2GO, sendo a Contratada plenamente responsável por qualquer dano causado aos materiais ou equipamentos. Esta obrigação é igualmente assumida pela

Contratada no que se refere aos materiais e equipamento fornecidos pela POWER2GO para a execução do Contrato, a partir do momento em que forem disponibilizados à Contratada ou às suas Subcontratadas, até que sejam devolvidos à POWER2GO.

- b. responsabilidade civil por perdas, danos e prejuízos que possam ser causados pela Contratada ou pelo seu próprio pessoal ou Subcontratadas ao pessoal ou à propriedade da POWER2GO e/ou de terceiros decorrentes da execução das atividades objeto do Contrato. Em qualquer circunstância, a POWER2GO não será responsabilizada por quaisquer causas imputáveis à Contratada.

22.2. Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar um seguro de responsabilidade civil com limites apropriados de indenização conforme o risco, para cobrir reclamações contra danos à propriedade, ao pessoal e/ou danos de natureza financeira que possam ser causados à POWER2GO ou a terceiros, resultantes de defeitos ou problemas de funcionamento de materiais ou de equipamentos, imputáveis à Contratada. Além disso, a Contratada responsabiliza-se, ainda, pelos danos ambientais ou pela iminência de ocorrência dos mesmos, bem como pelos custos relacionados à prevenção, redução e reparação, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação aplicável.

22.3. Se o Contrato estipular armazenamento de materiais pela Contratada nas instalações da POWER2GO, esta última poderá solicitar, e a Contratada estará obrigada a estipular, além do seguro anteriormente indicado, um seguro contra roubo e outros danos que possam ser causados aos materiais armazenados, durante todo o período de vigência do Contrato.

22.4. As apólices indicadas acima deverão contemplar uma disposição que obrigue a seguradora a pagar diretamente à POWER2GO. Os limites da apólice de seguros deverão cobrir eventos causadores de danos sujeitos a reclamações recebidas durante o período de execução do Contrato e/ou após o período da garantia.

22.5. A apólice de seguros deverá dispor sobre a renúncia total da seguradora contra a POWER2GO, sem quaisquer exceções.

22.6. Fica acordado que a existência, validade e eficácia das apólices de seguro indicadas na presente cláusula constituem condição essencial para a POWER2GO e, por conseguinte, caso a Contratada não consiga provar, em todos os momentos, que dispõe de cobertura de seguro, a POWER2GO poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da obrigação do pagamento de indenizações pelos danos que a POWER2GO tenha sofrido.

22.7. Se a POWER2GO considerar que a cobertura de seguro da Contratada não é suficiente para cobrir o risco, tanto para a entrega de materiais ou dos equipamentos, quanto para a conclusão das obras ou serviços previstos no Contrato, a Contratada concorda em rever e alterar a cobertura do seguro de acordo com as exigências do Contrato.

22.8. Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar, por sua conta e com seguradoras financeiramente estáveis e de reconhecida boa reputação, qualquer outro tipo de seguro obrigatório que seja exigido pela legislação aplicável, durante todo o período de vigência do Contrato.

22.9. Se o Contrato se executa na modalidade de materiais em consignação da Contratada nas instalações da POWER2GO ou de cliente da POWER2GO, a Contratada será obrigada a contratar, além dos seguros citados na Parte Geral, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato.

22.10. Se a critério da POWER2GO, as coberturas de seguro apresentadas pela Contratada não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como

da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, a Contratada compromete-se a revisar e modificar tais coberturas caso necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

23. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

23.1 A CONTRATANTE é detentora da propriedade intelectual e direitos que dela derivam para tudo aquilo que for produzido pela CONTRATANTE e/ou pelo CONTRATADA no contexto deste contrato.

23.2 Em decorrência de seu contrato de trabalho com a CONTRATANTE e em consideração ao salário ajustado, o CONTRATADA declara e reconhece expressamente que todas as criações, que significarão todas as descobertas, invenções, ideias, conceitos, know-how, pesquisas, bem como demais informações, incluindo as de caráter sigiloso, processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos, ou partes destes, inclusive, entre outros, todos os programas de computação, algoritmos, sub-rotinas, códigos fontes, códigos objetos, designs, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos (doravante, simplesmente “Criações”), concebidas, desenvolvidas ou, de outro modo, criadas pelo CONTRATADA, sozinho ou em cooperação com outros, e, de qualquer forma, relacionados à CONTRATANTE e/ou ao seu contrato de trabalho e/ou às tarefas do CONTRATADA, durante o curso do seu contrato de trabalho com a CONTRATANTE, quer patenteáveis ou não, quer sujeitos a proteção de direitos autorais ou não, quer reduzidos à forma tangível, postos em prática ou não, criadas durante o período do seu contrato de trabalho (efetuados ou não nas dependências da CONTRATANTE ou, ainda, revelados pelo CONTRATADA à CONTRATANTE), em conjunto com todos os produtos ou serviços que representam fisicamente tais criações, serão propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo direito deste, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o CONTRATADA, explorar economicamente tais Criações, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estas, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação das Criações.

23.3 Para todos os fins de direito, o CONTRATADA cede à CONTRATANTE, gratuitamente, todos os seus direitos, titularidade e participação relativos às Criações e quaisquer materiais tangíveis criados e relacionados ao presente contrato de trabalho que evidenciem, incorporem, constituam, representem ou registrem essas Criações, e concorda (i) em cooperar com a CONTRATANTE e a assessorá-lo, gratuitamente, na obtenção e manutenção de qualquer proteção governamental que este vier a intentar para tais Criações, e a assinar todos os documentos que a CONTRATANTE venha a exigir para esse fim, e (ii) em ceder para a CONTRATANTE, gratuitamente, todos os direitos patrimoniais de autor, patentes e outros direitos exclusivos que o CONTRATADA possui ou venha a possuir com respeito a essas Criações, bem como direitos de solicitar e/ou deter integralmente, sem restrição, direitos autorais, patentes e marcas registradas em qualquer que seja a jurisdição com respeito às Criações.

23.4 Independentemente do acima disposto, as partes acordam expressamente que as Criações pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE mesmo que criadas fora das suas dependências e sem os recursos normalmente localizados na CONTRATANTE, se vinculados ou decorrerem do contrato de trabalho do CONTRATADA. O CONTRATADA se obriga a não reclamar, a qualquer tempo, as Criações como de sua propriedade e/ou titularidade, não utilizá-las nem permitir que terceiros utilizem tais Criações, a qualquer tempo, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

23.5 Em relação a qualquer Criação qualificada para proteção de direitos autorais, o CONTRATADA cede para a CONTRATANTE, integralmente, em base gratuita e em caráter total e definitivo, todos os direitos patrimoniais sobre quaisquer Criações relacionadas ao escopo do presente contrato de trabalho, ficando, neste ato, expressamente acordado que a cessão de direitos patrimoniais de autor

sobre tais Criações será válida dentro e fora do território brasileiro, em caráter irrevogável e em bases gratuitas, conferindo à CONTRATANTE o direito de modificar, traduzir para qualquer idioma, editar, publicar, exhibir, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou revelar, licenciar e/ou ceder para terceiros tais direitos, incluir as referidas Criações como parte de um trabalho derivado, composto e/ou coletivo, organizado por terceiros ou pela CONTRATANTE, em qualquer ocasião e incondicionalmente, e usá-las em qualquer processo, meio ou técnica, como técnica reprográfica, fotográfica, vídeo-fonográfica, fonográfica, comunicações de dados, transmissão (rádio e televisão), por meio de satélite ou qualquer outro processo, seja eletromagnético ou não, incluindo on-line, disponível na Internet.

23.6 Fica previamente acordado entre as Partes que é permitido à CONTRATANTE a reprodução incondicional de quaisquer obras ou Criações desenvolvidas pelo CONTRATADA por força do contrato de trabalho com a CONTRATANTE, e cedidas à CONTRATANTE pelo presente, mesmo que não esteja em absoluta consonância com a obra original, dispensando, também, a citação do nome do autor.

23.7 Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, o CONTRATADA acorda que, no caso de seu contrato com a CONTRATANTE ser ou vier a ser caracterizado como um contrato cuja função seja de criação de obras futuras, em conformidade com o que dispõe a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos de Autor), mais precisamente o artigo 51 da citada lei, o CONTRATADA desde já cede à POWER2GO os direitos patrimoniais sobre tais obras, que vierem a ser criadas por este nos próximos 5 (cinco) anos, sendo aplicáveis, neste caso, os mesmos termos aqui pactuados, em especial as mesmas disposições de que tratam os parágrafos imediatamente acima. No caso do contrato de trabalho do CONTRATADA se estender por mais de 5 (cinco) anos, o CONTRATADA acorda e se obriga a firmar, previamente à expiração de tal prazo, um novo documento, nos mesmos termos e condições aqui pactuados, por um novo prazo de 5 (cinco) anos, e assim sucessivamente, visando cumprir com as obrigações e responsabilidades no presente assumidas ou seja, transferir à POWER2GO todos os seus direitos patrimoniais sobre toda e qualquer obra futura que vier a ser criada pelo CONTRATADA durante e por força de seu contrato de trabalho com a POWER2GO.

23.8 Mediante a expiração ou rescisão de seu contrato de trabalho, qualquer que seja o motivo, ou mediante solicitação da POWER2GO, a qualquer tempo, o CONTRATADA deverá entregar prontamente à POWER2GO toda a propriedade intelectual da POWER2GO e/ou que se qualifique como sendo de propriedade da POWER2GO, que esteja em sua posse, bem como qualquer Criação, concluída ou não, incluindo desenhos, modelos, rascunhos, ideias, conceitos, ilustrações, filmes, dados, arquivos digitais e informações, cópias ou outros itens, informações ou coisas criadas no curso do desenvolvimento de tais Criações e/ou de seus serviços à POWER2GO. O CONTRATADA não usará qualquer propriedade intelectual da POWER2GO nem qualquer Criação para qualquer outra finalidade que não a expressamente autorizada, por escrito, pela POWER2GO.

23.9 Fica desde já vedada a utilização dos desenhos, projetos, softwares e demais documentos e/ou conhecimentos produzidos em decorrência deste CONTRATO pelo CONTRATADA, para benefício próprio ou de terceiros, com ou sem remuneração, sem a expressa autorização da POWER2GO para o CONTRATADA, por escrito.

24. CONFIDENCIALIDADE.

24.1 O CONTRATADA e a POWER2GO estabelecem que o vínculo estipulado neste CONTRATO está baseado em uma relação de confiança e fidelidade recíproca e estão cientes de que, no exercício de suas funções, poderão ter acesso a informações e materiais que não sejam de conhecimento do

público em geral e que a parte que os revelou considera ser de sua propriedade exclusiva e de caráter confidencial.

24.2 O CONTRATADA e a POWER2GO obrigam-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos, e papéis relativos aos serviços objeto deste CONTRATO (doravante denominadas “Informações Confidenciais”), que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste CONTRATO, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra parte, e devendo, neste caso, cientificar os receptores das informações da sua natureza confidencial.

24.3 Informações Confidenciais são os segredos comerciais e informações confidenciais de qualquer parte ou a totalidade da POWER2GO ou de um membro do grupo, que não são geralmente conhecidos pelo o público, e que (a) são gerados ou coletados ou utilizados nas operações de um grupo Membro e se relacionam com o negócio real ou antecipado ou de pesquisa ou desenvolvimento de um membro do grupo ou de seus fornecedores reais ou potenciais ou clientes, ou (b) são sugeridos por resultados de qualquer tarefa atribuída ao trabalhador em relação a seu emprego. Informações confidenciais não devem ser consideradas geralmente conhecidas pelo público se reveladas em violação de uma obrigação de confidencialidade para com um membro do grupo. Exemplos de Informações Confidenciais incluem, mas não estão limitados a, clientes e identificação de fornecedores e contatos, informações de clientes, relatórios ou análises, relações comerciais, condições contratuais, preços, listas de preços, margens de fórmulas, planos de negócios, projeções, perspectivas, oportunidades ou estratégias, aquisições, alienações ou fusões, planos de marketing, publicidade ou promoções, dados financeiros (incluindo, mas não limitados às receitas, custos ou lucros, associados com quaisquer produtos ou serviços), e a estratégia do negócio do cliente, técnicas, formulações, informações técnicas, conhecimentos técnicos, fórmulas, informações de produção, invenções, divulgação de invenção, descobertas, desenhos, métodos de invenção, sistemas, estrutura de locação, processos, projetos, planos, arquitetura, protótipos, modelos, software, código fonte, código objeto, configurações, dados, estruturas de dados, código de infraestrutura, soluções, informações pessoais sobre funcionários ou desempenho, revisões e avaliações de talentos e planos organizacionais, pesquisa e desenvolvimento, direitos autorais, patentes e aplicações de planos ou propostas relacionadas com o que precede.

24.4 O CONTRATADA deve notificar imediatamente a POWER2GO sobre qualquer suspeita ou efetivo uso não autorizado, cópia ou divulgação de informações confidenciais.

24.5 O CONTRATADA deve prestar, sem qualquer custo, assistência quando solicitado pela POWER2GO em relação a qualquer processo de qualquer membro do grupo que possa tomar, ou ameace tomar, contra qualquer pessoa por uso não autorizado, cópia ou divulgação de informações confidenciais.

24.6 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os efeitos deste CONTRATO, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- a) na ocasião da sua divulgação por uma das partes, já forem comprovadamente do conhecimento da outra, desde que tal conhecimento prévio tenha ocorrido de forma considerada legítima;
- b) sejam de domínio público;
- c) sejam objeto de permissão escrita, respeitando sempre os limites e condições constantes na referida autorização para a divulgação das informações e;

- d) sejam requisitadas por determinação judicial ou da Administração Pública ou, ainda, cuja divulgação seja determinada por lei, respeito os limites da determinação.

24.7 Para garantir a eficácia desta cláusula, o CONTRATADA se obriga a restringir o acesso e manter o sigilo das Informações Confidenciais recebidas da POWER2GO, divulgando-as somente aos terceiros que delas necessitem ou sejam juridicamente interessados, firmando com tais pessoas, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

24.8 Os compromissos de confidencialidade, previstos nas cláusulas anteriores são assumidos em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade a partir do dia 01 de Junho de 2021, e seus efeitos permanecerão vigentes, mesmo após o término da relação contratual prevista neste CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da extinção deste instrumento particular.

24.9 Fica acordado que o CONTRATADA não possui privacidade para uso do sistema de comunicação ou de qualquer sistema eletrônico da POWER2GO, os quais poderão ser monitorados pela POWER2GO.

24.10 Caso o CONTRATADA deixe de cumprir com as suas obrigações de confidencialidade, a POWER2GO terá o direito de buscar as medidas judiciais, medidas liminares e indenizações relevantes, conforme previsto na Lei Federal 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial Brasileira) e no Código Civil Brasileiro. A violação dessas obrigações legais estará sujeita a processo criminal. As penas variam de multas a detenção, de acordo com os artigos 183 a 195 da Lei 9.279/96

24.11 A não observância das disposições sobre sigilo e confidencialidade, previstas nesta cláusula, sujeitará a parte infratora ao pagamento de todos os prejuízos relacionados incluindo mas sem se limitar à indenização de perdas e danos, lucros cessantes e do disposto na cláusula 24.10.

25. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.

Tanto a POWER2GO como a Contratada declaram respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais. Ao processar dados pessoais em nome da POWER2GO, a Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para evitar violações de dados pessoais, devendo cumprir o Regulamento Europeu Geral de Proteção de Dados 679/2016, quando for o caso, dentro ou fora da União Europeia e devendo informar à POWER2GO, sem demora, qualquer violação de dados pessoais ocorrida na execução do Contrato.

22.1 Caso a execução do Contrato requeira que a Contratada efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (art. 4, n.1 – GDPR, e inciso I do art.5º da LGPD) que estejam sob controle da POWER2GO, nos termos das normas de proteção de dados aplicáveis e em vigor no momento da celebração do Contrato ou, àquelas que venham a ser aplicáveis durante a sua execução ou, ainda, após o seu término, aplicar-se-á o disposto neste item 23.

22.2 Para fins de tratamento e gestão de dados pessoais no âmbito do Contrato celebrado, a Contratada reconhece que a POWER2GO atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais, e, por outro lado, a Contratada atuará como OPERADOR, bem como todo e qualquer terceiro contratado pela própria Contratada no âmbito do Contrato celebrado com a POWER2GO, que será considerado como um OPERADOR, por extensão, ou, nos termos do GDPR como SUB OPERADOR em conformidade com o art.28 (4) do GDPR. Para fins de definição e interpretação desta Seção 23, entende-se que:

22.2.1 “CONTROLADOR” é qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art.4, n.8 do General Data Protection Regulation – GDPR – Resolução 679/2016, e, no Brasil, inciso VI do art.5º da Lei nº13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)).

22.2.2 “OPERADOR” é qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR (art.4, n. 8 do GDPR, e, no Brasil, inciso VII do art.5º da LGPD).

22.3 Em especial, a Contratada, na qualidade de OPERADOR, declara e garante que:

- a. O tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas em qualquer momento pela POWER2GO;
- b. Os dados pessoais aos quais a Contratada tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;
- c. Devolverá diretamente à POWER2GO os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com o disposto no Contrato;
- d. Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas dos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, a Contratada conservará, com a devida discricção, conforme orientado pela POWER2GO e de acordo com a lei, os dados mencionados;
- e. Não comunicará, nem cederá, a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades medidas contratuais e/ou legalmente cabível pela inobersância da lei aplicável e/ou quebra da confidencialidade;
- f. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela POWER2GO, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
- g. Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, a Contratada se compromete a informar isto à POWER2GO, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais a Contratada não poderá realizar tais transferências.
- h. Conhece e se compromete a cumprir toda e qualquer legislação relacionada a proteção de dados, incluindo mas não se limitando a toda a regulamentação brasileira relativa a coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, as atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, principalmente, mas sem se limitar, aos seguintes dispositivos: Constituição Federal, em especial arts. 5, X, XI, XII e XIV, Código Civil, em especial art. 21, Código de

Defesa do Consumidor, em especial arts. 43 e 44, Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, que entrará em vigor a partir de fevereiro de 2020, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades lá dispostas, incluindo mas não se limitando àquelas quanto à definição e a proteção a dados cadastrais, dados pessoais ou ainda tratamento de dados pessoais, fazendo garantir por si, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros com quem que mantenha relação comercial, o seu integral e fiel cumprimento. Declara ainda a Contratada que obriga-se a cumprir e fazer cumprir quaisquer novas leis ou regulamentos supervenientes que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar à quaisquer outras penalidades previstas no Contrato e seus anexos.

22.4 Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (e) anterior, caso a POWER2GO autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique o fornecimento de dados pessoais e/ou cadastrais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete em, antes de tal subcontratação, celebrar entre a Contratada e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados, a responsabilidade da Contratada e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento.

22.5 A Contratada se compromete a isentar a POWER2GO de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento das somas que a POWER2GO seja obrigada a pagar por motivo de sanções, multas compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral, bem como pelas quais a POWER2GO possa ser condenada pelo descumprimento do Contrato.

22.6 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal de proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

22.7 Os dados pessoais aqui elencados consideram-se os dados das próprias Partes ou mesmo os dados pessoais dos Clientes finais envolvidos na prestação dos serviços.

22.8 A fim de garantir a proteção dos dados, as Partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco, ou nos casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenha sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e

oposição;

- f) Assegurar que os seus colaboradores, contratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, e as disposições contratuais aqui elencadas, não cedendo, vendendo, compartilhando ou divulgados tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

22.9 A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE ou terceiros em caso de qualquer violação, compartilhamento, exclusão, cessão, venda, alteração automática dos dados sem prévio e expresse consentimento do seu titular.

22.10 Não obstante o disposto nesta cláusula a CONTRATADA declara ter conhecimento e a adesão à Política de LGPD da CONTRATANTE.

26. VENDOR RATING

26.1 Sem prejuízo do disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, a POWER2GO poderá, a seu exclusivo critério, caso a Contratada não observe os padrões de qualidade e/ou segurança exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, determinar que a Contratada execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela POWER2GO, (sendo certo que essa aprovação não exclui, nem mitiga a responsabilidade da Contratada pela elaboração ou execução do referido plano), visando o cumprimento dos padrões de qualidade e/ou segurança, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.

26.2 A POWER2GO poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de segurança e/ou qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.

27 CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

27.1. A POWER2GO estabeleceu um sistema de classificação de fornecedores para avaliar e monitorar constantemente o desempenho de suas Contratadas.

27.2. A classificação de fornecedores pode ser aplicada a todas as empresas que trabalham com a POWER2GO.

27.3. Se a POWER2GO decidir avaliar uma Contratada, a avaliação poderá basear-se em indicadores que expressem o nível de qualidade oferecido, o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade com as leis ambientais e de segurança em vigor, a manutenção dos princípios de responsabilidade social. Estes indicadores são então combinados para produzir um Indicador de Classificação de Fornecedores (chamado de VRI – Vendor Rating Indicator).

27.4. A POWER2GO poderá avaliar a Contratada desde a fase de aquisições até a fase de execução do Contrato, baseando sua avaliação nas informações coletadas por meio das ferramentas digitais da POWER2GO.

27.5. Em caso de desempenho insatisfatório, a POWER2GO poderá exigir que a Contratada

apresente planos de recuperação – com conteúdo e termos a serem acordados – ou tome as medidas que a POWER2GO considere apropriadas em sua melhor conveniência. Em caso de excelente desempenho, a POWER2GO pode avaliar ações de incentivo.

28 GAIN SHARING¹

28.1. Esta Seção será sempre considerada como uma Ordem de Alteração do Contrato e somente será aplicada (i) pelo menos a metade do contrato ou ordem de serviço será executada e (ii) apenas uma vez durante a execução das obras.

28.2. A Contratada poderá identificar novas oportunidades em potencial com relação às Obras/Serviços/Fornecimentos e/ou potenciais oportunidades para melhorar a qualidade da execução do Contrato (doravante denominada “Proposta”).

28.3. Se a Contratada identificar uma Proposta, as Partes discutirão tal Proposta, inclusive a probabilidade de que resulte em economia para a POWER2GO e/ou melhor qualidade na execução das Obras/Serviços/Fornecimentos e, se aprovada pela POWER2GO, a Contratada deverá pesquisar a Proposta ainda mais e apresentar uma proposta escrita à POWER2GO dentro de um prazo acordado mutuamente.

28.4. A Proposta da Contratada deverá incluir, conforme o caso:

- a. as alterações recomendadas (uma descrição detalhada da proposta de declaração das Obras, incluindo um plano de projeto, estabelecendo as responsabilidades de cada Parte, se a oportunidade for concretizada);
- b. uma análise de custo/benefício (direto e indireto);
- c. estimativa de custos atuais que poderiam ser incorridos pela Contratada e aqueles cobrados da POWER2GO (diretos e indiretos);
- d. as economias antecipadas e/ou melhorias nos serviços (financeiros ou outros) que serão alcançados pela POWER2GO;
- e. qualquer impacto sobre o Contrato.

28.5. Em qualquer caso, um valor mutuamente acordado deverá ser atribuído a tais economias potenciais ou melhorias em Obras/Serviços/Fornecimentos e usado como base para qualquer gain sharing (compartilhamento de ganhos), conforme descrito a seguir (“relatório de Gain Share”).

28.6. A POWER2GO informará à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Proposta, da data da reunião destinada a discutir a Proposta. As partes deverão reunir-se para discutir a proposta e, em especial:

- o investimento (financeiro ou outro);
- a estimativa do valor economizado e/ou melhorias nos serviços;
- o relatório de Gain Share;
- a Ordem de Alteração (Calendário de pagamentos ou reajustes de preço);
- a fórmula de Gain Sharing (se houver) que será aplicável para compensar a Contratada com

¹ Esta cláusula somente é aplicável a Contratos que não estão sujeitos à legislação que proíba ou restrinja o uso deste mecanismo.

relação à Proposta.

28.7. Após a reunião, a Contratada deverá apresentar uma Proposta revisada à POWER2GO (doravante denominada “Proposta Revisada”). A POWER2GO avaliará a Proposta Revisada e deverá – por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias (ou qualquer outro momento acordado entre as Partes e indicado no Contrato) – aceitá-la, rejeitá-la ou propor recomendações ou melhorias. Se a POWER2GO concordar com a Proposta Revisada da Contratada, a Contratada deverá formular, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de implementação (denominado “Plano de Implementação”) que defina em detalhes:

- a. um Plano de Projeto descritivo em que a Contratada implementará a Proposta Revisada;
- b. o escopo da Ordem de Alteração (de acordo com o relatório de Gain Share pactuado).

28.8. Este item não será aplicável em circunstâncias em que a economia seja alcançada pela Contratada no desempenho de suas outras obrigações estabelecidas no Contrato. Em qualquer caso, as Ordens de Alteração baseadas em Gain Sharing estarão sujeitas às disposições acordadas entre as Partes no Contrato e, a fim de evitar mal-entendidos, todas as mudanças e acréscimos ao Contrato com base em Gain Sharing deverão ser feitas na forma de um acordo por escrito para o Contrato, assinado por representantes autorizados das partes.

29. GOVERNANÇA

29.1. Estrutura de Governança dos contratos.

29.1.1. Quando previsto no Contrato, as Partes poderão criar um comitê (denominado “Grupo de Revisão”) para supervisionar o andamento da execução do objeto do Contrato. O Grupo de Revisão é composto por um número igual de representantes das Partes. Cada Parte poderá alterar periodicamente seus representantes no Grupo de Revisão a seu exclusivo critério, notificando a outra Parte sobre a mudança.

29.1.2. Representantes adicionais de ambas as Partes, com habilidades técnicas adequadas, experiência e conhecimento, ou consultores externos, poderão, de tempos em tempos – por acordo mútuo entre as Partes – ser convidados a participar das reuniões da equipe de auditoria, sem prejuízo da obrigação de todos os terceiros de assinarem e cumprirem as obrigações de confidencialidade.

29.1.3. A equipe de auditoria é presidida por um representante da POWER2GO.

29.2. Processo de decisão.

Todas as decisões da equipe de revisão devem ser unânimes. Se o Grupo de Revisão, depois de envidar esforços de boa-fé, não conseguir chegar a um acordo, este assunto deverá ser encaminhado aos representantes da POWER2GO e à Contratada indicada para este fim no Contrato. Estes representantes deverão reunir-se prontamente e negociar de boa-fé para resolver o problema.

29.3. Responsabilidade.

29.3.1. As responsabilidades do Grupo de Revisão incluem:

- a. encorajar e facilitar a cooperação e comunicação contínuas entre as Partes;
- b. supervisionar e coordenar a transferência de informações;
- c. avaliar periodicamente a execução do Contrato;

- d. discutir de boa-fé todas as potenciais melhorias que podem ser adotadas durante a fase de execução.

29.3.2. Salvo disposição em contrário no Contrato, a equipe de auditoria deverá reunir-se ao menos uma vez por ano na POWER2GO ou em outros locais acordados pelas Partes. Alternativamente, a equipe de revisão poderá reunir-se por teleconferência, videoconferência ou outro equipamento de comunicação semelhante.

29.3.3. O Presidente do Grupo de Revisão é responsável pelo envio da ordem do dia, com razoável antecedência, de todas as reuniões e pela preparação da ata final de cada reunião.

29.3.4. Quaisquer despesas para participar de reuniões correrão às custas de cada uma das Partes.

30. KPI (KEY PERFORMANCE INDICATOR)

30.1. A Contratada deverá executar o Contrato satisfazendo os níveis de serviço, quando expressamente previstos no Contrato. As Partes monitoram e verificam a obtenção dos níveis de serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato.

31. PACTO GLOBAL

31.1. A Contratada compromete-se a assumir a propriedade e cumprir integralmente os princípios do Pacto Global, garantindo que todas as atividades desenvolvidas pelos seus empregados ou pelos empregados das Subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados acima. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:

a. DIREITOS HUMANOS

- Primeiro: As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades comerciais a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
- Segundo: As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

b. TRABALHO

- Terceiro: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento eficaz do direito ao acordo coletivo de trabalho.
- Quarto: As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho forçado realizado sob coação.
- Quinto: As empresas devem apoiar a erradicação do trabalho infantil.
- Sexto: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.

c. AMBIENTE

- Sétimo: As empresas deverão conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.
- Oitavo: As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior

responsabilidade ambiental.

- o Nono: As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.

d. **CORRUPÇÃO**

- o Décimo: As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.

31.2. A Contratada compromete-se a cumprir a legislação vigente aplicável, vinculando-se aos princípios acima mencionados e comprometendo-se a informar a POWER2GO a respeito de qualquer situação que possa resultar no descumprimento destes princípios, bem como do plano para corrigir tais situações.

31.3. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada concorda em permitir à POWER2GO verificar o grau de conformidade com as exigências constantes desta cláusula. A POWER2GO poderá rescindir o Contrato, por motivos imputáveis à Contratada, nos casos em que tenha conhecimento justificado e suficiente de violação pela Contratada ou suas Subcontratadas de qualquer um dos princípios anteriormente indicados.

32. NORMA DE CONDUITA ÉTICA

32.1. Generalidades.

32.1.1 Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da POWER2GO, doravante “Normas Éticas”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.POWER2GO.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste contrato sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- a. Código de Conduta Power2go;
- b. Política de LGPD Power2go.

32.1.2. As Partes declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no caput desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

32.1.3. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da Contratada, desde que o mesmo tenha sido apresentado à POWER2GO, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

32.1.4. Caso a Contratada não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com a pessoa de contato designada na cláusula para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

32.1.5. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela Contratada.

32.1.6 As Partes declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a

aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste contrato e seus Anexos, em especial: “Condições Gerais de Contratação de Contratação POWER2GO e Anexo I Brasil”, no conjunto de Normas Éticas da POWER2GO (item 30.1.1.), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la -doravante, conjuntamente, Lei Anticorrupção).

32.1.7 O descumprimento pela Contratada do estabelecido no item 30.1.6, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas na CLÁUSULA 16 – PENALIDADES, à rescisão imediata deste Contrato, a exclusivo critério da POWER2GO.

32.1.8 Caso qualquer das Partes tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 27.1.6. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à POWER2GO a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da POWER2GO (ombuds@power2go.com.br).

32.2. Conflito de interesses.

32.2.1 A Contratada (se for uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades da Power2go, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor da Power2go, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a), filho e/ou enteado ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos citados membros;
2. Que não tem, dentro das sociedades da Power2go, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiros / marido, filhos ou enteados / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade, ou seja parentesco natural ou civil;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto a Contratada como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades da Power2go (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

A Contratada (se for uma pessoa jurídica, com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades da Power2go, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos membros citados.
- b. É empregado de alguma das sociedades da Power2go, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) do citado empregado.

Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades

realizadas por quaisquer das sociedades da Power2go (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

A Contratada obriga-se a comunicar à POWER2GO qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de Contratada, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

32.3. Cláusula de Integridade.

- a. Com a apresentação da proposta e/ou a aceitação do Contrato, a Proponente/Contratada declara:
 1. Observar os compromissos assumidos pela POWER2GO S.p.A e pelas Empresas que controla direta ou indiretamente (doravante “POWER2GO”), no Código de Ética, Plano de Tolerância Zero à Corrupção (ZTC), Política de Direitos Humanos, de respeitar princípios equivalentes na condução de seus negócios e na gestão de relacionamentos com terceiros.
 2. Desconhecer a existência de processos administrativos, cíveis e/ou criminais, como por improbidade administrativa, crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
 3. Não estar sujeito a investigações administrativas, civis e/ou criminais com relação a qualquer fato, matéria, conduta ilegal criminal administrativa, civil e/ou conduta constitutiva, tais como crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
 4. Observar e autorizar que – para fins de avaliação da conduta profissional do próprio e da Empresa em questão, de acordo com o segundo e o terceiro ponto da presente carta a) - a POWER2GO poderá adquirir autonomamente mais informações, a qualquer momento, considerando a necessária existência de deveres fiduciários com a Empresa envolvida.
- b. A Proponente/Contratada compromete-se a prontamente informar e fornecer qualquer documentação relevante à POWER2GO:
 1. Em caso de reconhecimento da existência dos processos administrativos, cíveis e/ou criminais referidos no segundo ponto da alínea a) acima;
 2. No caso da existência de investigação administrativa, civil e/ou criminal, referida no terceiro ponto da alínea a) acima.

A POWER2GO reserva-se o direito de analisar, a seu exclusivo critério, as informações acima mencionadas, para fins de avaliação da conduta profissional da própria Proponente/Contratada e da Empresa em questão.

33. CÓDIGO DE ÉTICA

33.1. Detalhes Gerais

33.1.1. O Grupo POWER2GO, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, refere-se aos princípios contidos em seu próprio Código de Ética, no plano de Tolerância Zero contra a

corrupção e na Política de Direitos Humanos.

33.1.2. A Contratada, ao conduzir seu próprio negócio e gerenciar seus relacionamentos com terceiros, refere-se a princípios equivalentes.

33.1.3. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela POWER2GO no Código de Ética e declara que irá se empenhar para cumprir as obrigações legais relativas à prevenção do trabalho infantil e à proteção da mulher; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de aderir a um sindicato, liberdade de associação e representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene e cumprimento dos termos e condições das leis em vigor relativas a remuneração, contribuições, seguros, impostos, todos com referência a todos os trabalhadores envolvidos em qualquer capacidade na execução do Contrato. Fica plenamente entendido que as Convenções da OIT serão aplicáveis ou as leis em vigor no País em que as atividades precisem ser realizadas, onde quer que estas sejam mais restritivas.

33.1.4. Nesta área, a POWER2GO reserva-se o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento voltada para verificar se os deveres acima mencionados foram cumpridas, tanto por parte da Contratada como também de qualquer de suas Subcontratadas ou outras partes em qualquer caso nomeadas pela mesma para a execução do Contrato, e para rescindir o mesmo imediatamente caso haja provas de que os deveres acima mencionados foram violados.

33.1.5. A POWER2GO cumpre o Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do mesmo, busca alcançar o seu compromisso contra todas as formas de corrupção. Portanto, a POWER2GO proíbe o uso de qualquer tipo de promessa, oferta ou solicitação de pagamento ilegal, em dinheiro ou através de outro serviço, com a finalidade de aprofundar seus relacionamentos com seus stakeholders, estendendo-se essa proibição a todos os seus empregados. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela POWER2GO e compromete-se a não fazer quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamento ilegal durante a execução deste Contrato no interesse da POWER2GO e/ou em benefício de seus empregados.

33.1.6. Em caso de descumprimento de um desses deveres, a POWER2GO reserva-se o direito de rescindir o Contrato e solicitar da Contratada indenização por perdas e danos.

33.2. Conflito de interesses.

33.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada compromete-se a considerar exclusivamente os interesses da POWER2GO, garantindo que não haja situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

33.2.2. Ao longo de toda a duração do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de maneira a evitar conflitos de interesse. Sempre que isso possa resultar em uma situação que pudesse gerar qualquer conflito de interesses – observado o direito da POWER2GO de encerrar o relacionamento – a Contratada compromete-se a notificar imediatamente a POWER2GO e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão ditadas mediante consulta e avaliação das exigências justificadamente representadas pela Contratada.

33.3. Cláusula de saúde e segurança da empresa.

33.3.1. Na POWER2GO, proteger não só a saúde e a segurança, mas também a integridade física e psicológica das pessoas, não é apenas um dever legal, mas também uma responsabilidade moral com relação aos seus próprios empregados e os de suas Contratadas.

33.3.2. O objetivo que a POWER2GO espera cumprir é um local de trabalho com “Acidente Zero”. Na POWER2GO, nenhum trabalho pode ser realizado de uma forma que possa comprometer a segurança. É por isso que, conforme estabelecido na Política de Interrupção do Trabalho, qualquer

situação de risco ou comportamentos inseguros deverão fazer com que as obras sejam suspensas e as condições de segurança sejam restauradas.

33.3.3. A POWER2GO esforça-se constante e diligentemente para consolidar a cultura da saúde e segurança, ao promover um maior foco e consciência dos riscos e encorajando aqueles que trabalham para nós e conosco a comportar-se com responsabilidade.

33.3.4. A Declaração de nosso compromisso com a saúde e segurança e a política de Interrupção do Trabalho podem ser visualizadas no seguinte link:

<http://globalprocurement.POWER2GO.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

Todas as Contratadas, ao realizar suas atividades de trabalho, deverão comportar-se de acordo com esses princípios.

33.4. Código de Ética da Contratada.

Alternativamente, se a Contratada tiver seu próprio Código de Ética e suas próprias políticas contra a corrupção e sobre o respeito aos Direitos Humanos, a POWER2GO poderá reconhecer, a seu exclusivo critério, tais documentos, desde que, de acordo com a Contratada, refiram-se a princípios considerados semelhantes àqueles estabelecidos nos mesmos documentos da POWER2GO.

34. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

34.1 A contratação será regida pelas leis brasileiras, sendo competentes os tribunais brasileiros para julgar qualquer demanda relacionada com a contratação, excluindo qualquer outro tribunal fora do Brasil, salvo se o Contrato dispuser diferente

34.2 A Convenção das Nações Unidas em matéria de contratos internacionais (“Convenção de Viena”) tem sua aplicação explicitamente excluída

34.3 Caso haja controvérsias, se as Partes não chegarem a um acordo sobre a relativa resolução, recorrerão ao Poder Judiciário, salvo se no Contrato houver previsão de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.

34.4 Caso as Partes, para a resolução dos litígios, decidam recorrer a uma arbitragem mediante a inclusão da correspondente cláusula compromissória no Contrato, estipula-se pela presente que será aplicada a lei brasileira. O procedimento da arbitragem deverá ocorrer em São Paulo.

35. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

35.1 A CONTRATANTE demonstra por meio de sua política ambiental que:

- a) Está comprometida com a preservação do meio ambiente através da prevenção da poluição, do atendimento à legislação aplicável aos seus aspectos ambientais e outros requisitos internos estabelecidos;
- b) Promove ações para a redução dos impactos ambientais gerados pelos seus processos e produtos através do controle e destinação adequada de seus resíduos sólidos, bem como, a utilização racional dos recursos naturais disponíveis e a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

35.2 A CONTRATADA será avaliada pela implementação de práticas relacionadas à coleta de resíduos e principalmente no tratamento final dado aos resíduos eletroeletrônicos que não podem ser dispostos em locais não licenciados para este fim junto ao órgão ambiental.

36. JURISDIÇÃO

Elege-se expressamente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões relacionadas com o Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37. DAS RECLAMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, AUTUAÇÕES, AÇÕES

37.1 Observado o disposto nos itens a seguir, serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer reclamações, notificações e ações administrativas ou judiciais decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.

37.2 Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação. Sem a prévia anuência escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá reconhecer a procedência total ou parcial da notificação, intimação ou autuação, tampouco realizar acordos.

37.3 A CONTRATADA compromete-se a colaborar com a CONTRATANTE, caso a mesma seja notificada, intimada ou autuada, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações administrativas ou jurídicas, se necessário atuando através de seus empregados e/ou sócios como prepostos da CONTRATANTE em eventuais audiências.

37.4 A CONTRATADA assumirá a condução da defesa da notificação, intimação ou autuação em que for parte, observando sempre as orientações da CONTRATANTE.

36.5 No caso de condenação da CONTRATANTE, bem como multa ou acordos com os Clientes finais em demandas administrativas ou judiciais, que tenham por objeto falhas na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

37.6 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE todas as custas e despesas desembolsadas em demandas administrativas ou judiciais que tenham por objeto falhas na prestação dos serviços pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando: custas processuais; taxas; despesas postais; alimentação, transporte e hospedagem de advogado e preposto; honorários advocatícios; honorários sucumbenciais; honorários periciais; etc.

37.7 Fica desde já autorizado pela CONTRATADA o direito de retenção pela CONTRATANTE dos valores dispostos alhures de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, contudo, buscar outros meios cabíveis para a cobrança dos valores.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1 As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem limitação, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou

indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.

38.2. Nenhuma das condições do Contrato deverá ser interpretada como um meio para a constituição de uma sociedade, joint venture, ou uma relação de associação ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.

38.3. As Partes declaram, sob as penas estabelecidas pela lei, que os responsáveis ou representantes legais que assinam o Contrato se encontram devidamente constituídos, conforme os respectivos Estatutos ou Escrituras Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

38.4. A Contratada renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas, prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato. Fica também vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como a emissão de todo e qualquer título de crédito, eximindo-se a POWER2GO de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato e, em hipótese alguma, a POWER2GO aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a POWER2GO não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato.

38.5. A Contratada responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a POWER2GO eventualmente venha a sofrer em decorrência do descumprimento do estabelecido no item acima, bem como em razão de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou no contrato, bem como da incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.